257 Assembleia Municipal

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS Pesquisar em este site

Propostas ▸ 2019-45-GAP

2019-45-GAP

Assunto	Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de Guimarães
Resumo	Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de Guimarães
Tema	PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Valor	
Estado	Deliberada

Ver Todas as Propriedades
Editar Propriedades

Proposta agendada na 205ª Reunião 2019 - Portal Executivo (12 de setembro de 2019)

Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Assembleia Municipal de Guimarães**
27 de Setembro de 2019 às 21:00:00

O Órgão Deliberativo aprovou a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de Guimarães.

com 59 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 3 abstenções do CDS-PP, 3 votos contra do CDU e 1 votos contra do B.E..

Resultado: Proposta Aprovada

19ª Sessão#MEETINGSESSIONNUMBER# - Assembleia Municipal de Guimarães (27 de setembro de 2019)

VER MAIS HISTÓRICO 3

Anexos

Localizar um ficheiro

Nome
Certidão da AM
ANEXO - Programa de Procedimento - 2019.09.09 II
ANEXO - Caderno Encargos - 2019.09.09 III
PROPOSTA
PROPOSTA

Desdobramentos

Localizar um ficheiro

Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia

INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

património mundial
world heritage

Concordo;
À consideração do Sr. Presidente,

9/9/2019

A Vereadora

(Sofia Ferreira)

Concordo;
À próxima reunião de Câmara,

09/Set./2019

O Presidente da Câmara

(Domingos Bragança)

Assunto: Concurso Público, com Publicitação Internacional, para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de Guimarães

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), revogando o RTA - Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948).

O RJSPTP aplica-se às autoridades de transportes (AT) e aos operadores de serviço público que se dedicam à exploração do serviço público de transporte de passageiros em diversos modos, designadamente no rodoviário, estabelecendo o regime aplicável ao seu planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Com o RJSPTP são descentralizadas competências de gestão do sistema de transportes públicos em diversos níveis da administração pública, nomeadamente nos Municípios e nas Comunidades Intermunicipais (CIM).

Para o efeito, foi deliberado em Reunião de Câmara de 8 de setembro de 2016 e Assembleia Municipal de Guimarães de 3 de outubro de 2016 a assunção do Município de Guimarães como Autoridade de Transportes (AT), quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do art. 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Apesar de alicerçado num conjunto de consultores técnicos e jurídicos para a elaboração do procedimento concursal visando a contratualização do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros Municipal, a sua consolidação tem-se revelado morosa, condicionando fortemente o imperativo legal de implementar o serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Guimarães, no prazo estabelecido, até 3 de dezembro de 2019. Para o efeito, o Município de Guimarães fez publicar no Jornal Oficial da União Europeia de 3 de janeiro de 2018, a abertura de concurso para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município de Guimarães, em conformidade com o estipulado nº 2, artigo 7º, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

Contudo, o Município deverá colher previamente parecer favorável da entidade reguladora do setor – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), através do envio das peças do procedimento concursal, designadamente do Programa de Concurso e Caderno de Encargos. Esta entidade poderá, se assim o entender,

apresentar sugestões de alteração a estes documentos, contudo, a versão que lhes for submetida a consulta já deve ter sido previamente aprovada pelos órgãos municipais.

Nos termos da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é competência da Assembleia Municipal "Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais".

Face ao exposto, e nos termos da disposição legal atrás invocada, será de submeter a aprovação da Câmara Municipal, e posterior envio para aprovação da Assembleia Municipal, as condições gerais da concessão previstas nas peças do procedimento concursal (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), onde ainda não constam os anexos a estes documentos, por se encontrarem em elaboração, mas que ficarão concluídos à data do seu envio para a entidade reguladora, e que não contemplam condições gerais da concessão, mas meros desenvolvimentos do que está já consignado nas peças do procedimento.

Mais se propõe que a Assembleia Municipal aprove, desde já, autorizar a Câmara Municipal a aprovar as posteriores alterações a estes documentos, resultantes da consulta à entidade reguladora, ou propostas pelos serviços e pelas entidades consultoras, desde que não alterem substancialmente as condições gerais agora aprovadas.

Por fim, considerando o prazo de 10 anos previsto para a concessão, e o valor base estimado de € 83.794.276,00, para o "Cenário pessimista", o valor dos encargos será repartido por aquele período de tempo, da seguinte forma:

Cenário Pessimista	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Custos sem amortizações	1.154.041	5.225.522	5.823.675	5.940.148	6.058.951	6.180.130	6.303.733	6.429.807	6.558.403	6.689.571	3.980.295	60.344.276
Investimento	9.170.000	14.280.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.450.000
Comparticipação pública	507.809	2.610.609	2.943.530	3.002.401	3.062.449	3.123.698	3.186.172	3.249.895	3.314.893	3.381.191	2.011.809	30.394.456

Divisão de Mobilidade de Transportes, 9 de setembro de 2019
O Chefe de Divisão

(Rui Castro)

Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente, 9 de setembro de 2019
O Diretor Departamento,

(Miguel Frazão)

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

MINUTA DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º [•]

Página deixada intencionalmente em branco

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º Identificação do concurso 5

Artigo 2.º Entidade adjudicante 5

Artigo 3.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação 5

Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento 6

Artigo 5.º Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 6

Artigo 6.º Inspeção dos locais afetos à concessão e informações adicionais para consulta dos interessados 8

Artigo 7.º Concorrentes 9

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS ... 10

Artigo 8.º Prazo para a apresentação de propostas 10

Artigo 9.º Propostas variantes 10

Artigo 10.º Documentos da proposta 10

Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta 11

Artigo 12.º Prazo de manutenção da proposta 12

Artigo 13.º Critério de adjudicação 13

Artigo 14.º Análise das propostas 14

Artigo 15.º Relatório preliminar 14

Artigo 16.º Audiência prévia 15

Artigo 17.º Relatório final 15

Artigo 18.º Ato de adjudicação 16

Artigo 19.º Notificação à autoridade da concorrência competente 16

Artigo 20.º Caducidade da adjudicação 20

Artigo 21.º Não adjudicação 20

Artigo 22.º Reserva de não adjudicação 21

CAPÍTULO III HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 21

Artigo 23.º Documentos de habilitação 21

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação 22
Artigo 25.º Modelo Financeiro da Concessão 23
Artigo 26.º Caducidade da adjudicação 24
Artigo 27.º Sociedade cocontratante 25
Artigo 28.º Caducidade da adjudicação 25
Artigo 29.º Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros ... 26
Artigo 30.º Caducidade da adjudicação 27
Artigo 31.º Caução 28
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 29
Artigo 32.º Aprovação da minuta do contrato 29
Artigo 33.º Notificação da minuta do contrato 30
Artigo 34.º Aceitação da minuta do contrato 30
Artigo 35.º Reclamação da minuta do contrato 30
Artigo 36.º Celebração do contrato 30
Artigo 37.º Não outorga do contrato 31
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS 32
Artigo 38.º Contagem dos prazos 32
Artigo 39.º Notificações e comunicações 32
Artigo 40.º Informações relativas ao concurso 32
ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO . 34
ANEXO II MINUTA DE DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO QUE CADA UM DOS MEMBROS DO AGRUPAMENTO DETERÁ NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE A CONSTITUIR PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO . 35
ANEXO III MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA 36
ANEXO IV INSTRUÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO 40

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do concurso

1 - O presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros» (o «Concurso»), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de concessão de exploração do Serviço Público de transporte rodoviário de passageiros (o «Contrato»), nos termos do Caderno de Encargos patenteado (o «Caderno de Encargos» ou «CE»).

2 - Sempre que, no presente Programa do Procedimento (o «Programa do Procedimento» ou «PP»), forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.

3 - Em tudo o que estiver omisso do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, Portugal, telefone n.º 253 421 200 e endereço de correio eletrónico «geral@cm-guimaraes.pt».

2 - A decisão de contratar foi adotada pela [...] do Município de Guimarães, no dia [...] de [...] de 2019.

Artigo 3.º
Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1 - O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada acingov, alojada na *internet* no endereço www.acingov.pt.

2 - O acesso e utilização da Plataforma Eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico [...].

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.

2 - As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 17H00).

Artigo 5.º

Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (o «Júri»).

2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista

na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de Guimarães, também por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior:

a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o Município de Guimarães pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do Concurso patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º
Inspeção dos locais afetos à concessão e informações adicionais para consulta dos interessados

1 - Durante o prazo para apresentação das propostas os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infraestruturas do serviço público cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.

2 - Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e dos bens afetos à concessão e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

3 - Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à Concessão ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Guimarães ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

4 - Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente na proposta, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

5 - Para efeitos da realização de inspeções a que se refere o n.º 1 do presente artigo, o Júri publicará na Plataforma Eletrónica com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, as datas e horas das inspeções aos locais que não sejam de acesso público.

6 - Os interessados devem apresentar um pedido de participação nas inspeções referidas no número anterior, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até 1 (um) dia antes da realização das mesmas, identificando o nome dos participantes e respetivas funções, no máximo de 3 (três) por concorrente, que em sua representação os

efetuam.

7 - Está ainda à disposição dos interessados um conjunto de documentação que inclui dados históricos sobre procura na área geográfica abrangida pela Concessão, bem como informação quanto aos descontos em vigor no Município de Guimarães e na Comunidade Intermunicipal do Vale do Ave durante o ano de 2019 relativos ao Programa de Apoio à Redução Tarifária.

8 - Os documentos referidos no número anterior não são vinculativos nem geradores de quaisquer direitos ou expectativas para os interessados ou para o futuro Cocontratante.

Artigo 7.º
Concorrentes

1 - Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

2 - Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não poderá concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Guimarães, pela manutenção da proposta apresentada.

4 - A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

5 - Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas 10.ª a 17.ª («Sociedade Cocontratante»).

CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

SECÇÃO I
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º
Prazo para a apresentação de propostas

1 - O prazo para a apresentação de propostas termina às 17:00 horas do 70.º (septuagésimo) dia a contar da data de envio dos anúncios para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

2 - A Plataforma Eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

Artigo 9.º
Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º
Documentos da proposta

1 - A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do expresso na Circular Informativa n.º 1/IMPIC/2016, de 29 de junho de 2016 (o «DEUCP»); caso o concorrente revista a forma de agrupamento, deve ser apresentado um DEUCP distinto que contenha as informações exigidas nas partes II a V relativamente a cada um dos operadores económicos participantes;

b) Proposta de Exploração do Serviço Público, em conformidade com o Anexo I ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com

a designação «Anexo_I_[designação_concorrente].pdf»;

c) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Cocontratante, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Programa do Procedimento, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação «Anexo_II_[designação _concorrente].pdf».

d) Se aplicável, instrumento de mandato do representante do Concorrente ou instrumentos de mandato do representante do agrupamento Concorrente emitidos por cada um dos seus membros.

2 - Para efeitos da apresentação com a proposta do documento a que se refere a alínea a) do número anterior, a entidade adjudicante disponibilizará na Plataforma Eletrónica o ficheiro em formato XML «DEUCP CPI[...].xml» com o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, devendo o seu preenchimento ser completado por cada concorrente acendendo ao link «https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt», escolher a opção «Sou um operador económico» e posteriormente a opção «Importar um DEUCP», selecionando então o ficheiro XML anexo que deve ser previamente guardado no computador.

Artigo 11.º
Modo de apresentação da proposta

1 - Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Eletrónica, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

3 - Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser subme-

tido(s) na Plataforma Eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na *internet*), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pelo Júri a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 - É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de caraterísticas e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pelo Júri.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do preço, sendo adjudicada a proposta que obtiver o valor mais elevado de pontuação calculado conforme os números seguintes.

2 - As propostas serão pontuadas através da aplicação da fórmula matemática relativa à «Pontuação Global da Proposta», com o seguinte fator:

$$PGP = 100\% \times P_{RemuneraçãoUnit}$$

Em que:

a. "PGP" corresponde à Pontuação Global da Proposta do concorrente;

b. "$P_{RemuneraçãoUnit}$" corresponde à pontuação do fator "Remuneração Unitária", o qual é dado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_{RemuneraçãoUnit} = 100 \times \frac{[\ldots]€ - RemuneraçãoUnit}{[\ldots]€}$$

Em que:

- "$RemuneraçãoUnit$" corresponde à remuneração unitária por veículo.km comercial, para efeitos de cálculo de compensações por Obrigações de Serviço Público determinadas pelo Concedente nos termos da Cláusula [...] do Caderno de Encargos, conforme consta da Proposta de Exploração do Serviço Público do concorrente.
- [...]€ corresponde ao Preço Base constante da Cláusula [...] do Caderno de Encargos, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Caso haja necessidade, a pontuação atribuída a cada proposta, obtida nos termos previstos no número anterior, será arredondada até 5 (cinco) casas decimais, de

acordo com as regras gerais de arredondamento (i.e., até 1,000049 arredonda para baixo e a partir de 1,000050 arredonda para cima).

4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta sorteada através de sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo assinada ata por todos os presentes.

Artigo 14.º

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2 - O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

3 - No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.

4 - Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5 - Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.

2 - No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa do Procedimento;

c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 11.º do Programa do Procedimento.

3 - No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

4 - Do relatório preliminar consta a referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados aos concorrentes e por eles prestados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo anterior.

Artigo 16.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º
Relatório final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2 - O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do Programa do Procedimento e da lei.

3 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo

anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.

4 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Município de Guimarães para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º
Ato de adjudicação

1 - Recebido o relatório final de avaliação das propostas, o Município de Guimarães profere a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.

2 - A adjudicação fica condicionada à decisão de não oposição à concentração de empresas, ou de decisão com efeito equivalente, por parte da autoridade de concorrência competente, quando aplicável, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º
Notificação à autoridade da concorrência competente

1 - No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável, deve o Adjudicatário notificar a autoridade da concorrência competente:

a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Autoridade da Concorrência portuguesa; ou

b) No prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da notificação da adjudicação, caso a autoridade de concorrência competente seja a Comissão Europeia.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve comunicar simultaneamente ao Município de Guimarães o envio da notificação prévia à autoridade de

concorrência competente, com cópia dos formulários confidencial e não confidencial da notificação, e fica constituído no dever de comunicar e prestar ao mesmo todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.

3 - O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela autoridade de concorrência competente no âmbito do procedimento de controlo de concentrações, e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.

4 - O Adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:

a) Autorizar o Município de Guimarães a comentar o formulário de notificação, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência competente, e consultar o Município de Guimarães em momento prévio à realização de qualquer reunião com a autoridade de concorrência quando a mesma tenha por objeto a apresentação ou negociação de compromissos que incidam sobre o objeto de adjudicação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;

b) Cooperar em qualquer assunto com a autoridade de concorrência durante o procedimento de controlo de concentrações, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela autoridade;

c) Informar o Município de Guimarães com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à autoridade de concorrência no âmbito do procedimento de controlo de concentrações.

5 - Tendo em vista a adoção de uma decisão de não oposição pela autoridade de concorrência competente, ou de outra de efeito equivalente, e na eventualidade dessa autoridade exigir o cumprimento de compromissos ou impor obrigações:

a) O Adjudicatário, de boa-fé e diligentemente, obriga-se a analisar

(i) as obrigações impostas e/ou os compromissos negociados com a autoridade de concorrência, em particular o seu impacto nas

condições de exploração, em regime de serviço público, da atividade a concessionar,

(ii) os custos e ónus que o seu cumprimento representa, e

(iii) as possibilidades de cumprimento dos compromissos e/ou condições, tendo em conta o interesse do Adjudicatário, por forma a determinar a viabilidade ou a inviabilidade de cumprimento dessas condições e/ou compromissos;

b) Atendendo ao disposto na alínea anterior, o Adjudicatário obriga-se a realizar os melhores esforços para cumprir as condições e/ou compromissos impostos ou negociados com a autoridade de concorrência por forma a executar os termos estabelecidos na concessão;

c) O Adjudicatário deverá informar por escrito o Município de Guimarães com a maior brevidade possível da conclusão das negociações com a autoridade de concorrência competente, apresentando uma descrição das condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade, e se essas condições e/ou compromissos impostos ou negociados com aquela autoridade são satisfatórios.

6 - No caso previsto no n.º 1 do presente artigo, o ato de adjudicação reveste caráter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa e condicionada, suspendendo-se ainda o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes, mantendo-se o Adjudicatário vinculado à sua proposta durante o processo de notificação e até à celebração do Contrato, nos termos seguintes:

a) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada ao Município de Guimarães pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 7;

b) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de oposição à operação, a adjudicação considera-se caducada e sem efeito,

aplicando-se o disposto na cláusula seguinte;

c) No caso de a decisão da autoridade da concorrência competente ser de não oposição, mas impuser condições e/ou obrigações ao Adjudicatário, o Município de Guimarães, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 7, deve, em alternativa:

(i) Caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações põe em causa a concorrência pré-contratual ou tornam indesejável para o interesse público subjacente que se concretize a operação com o Adjudicatário inicial, revogar a decisão de adjudicação provisória e adjudicar a proposta do concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nos termos da cláusula seguinte; ou

(ii) Notificar o Adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cumprir as condições e obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, observando-se, neste caso, o seguinte:

(ii.1) Se o Adjudicatário manifestar ao Município de Guimarães que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações (i) se afastaria significativamente da proposta apresentada pelo Adjudicatário, (ii) se apresentaria significativamente oneroso para o Adjudicatário face às obrigações a que se encontra adstrito, ou (iii) conduziria a uma alteração significativa do equilíbrio económico subjacente à concessão, tem o direito de legitimamente não outorgar o contrato, considerando-se caducada a adjudicação e sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula seguinte, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 7;

(ii.2) Se o Adjudicatário manifestar ao Município de Guimarães que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela autoridade da concorrência competente, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.

7 - Quando for emitida uma decisão pela autoridade da concorrência competente, expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis, o Adjudicatário deve comunicar a mesma ao Município de Guimarães, no dia imediatamente subsequente, enviando cópia não confidencial da decisão e demais documentação relevante.

8 - A celebração do Contrato na sequência da decisão de não oposição da autoridade de concorrência competente que imponha obrigações e/ou compromissos constitui risco exclusivo do Adjudicatário, não conferindo qualquer direito a alterar a proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reequilíbrio financeiro da concessão.

9 - No caso de o Adjudicatário não realizar uma notificação prévia nos termos previstos nos n.ºs 1 e seguintes do presente artigo, deve o Adjudicatário enviar ao Município de Guimarães, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, uma declaração sob compromisso de honra de que a celebração do Contrato, na sequência de adjudicação da sua proposta, não está sujeita a controlo prévio de concentrações mediante notificação às autoridades de concorrência competentes, nos termos previstos no direito nacional e europeu da concorrência aplicável.

Artigo 20.º
Caducidade da adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação considera-se sem efeito nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c.i)* e *c.ii.1)* do n.º 6 do artigo 19.º.

2 - Nos casos referidos no número anterior, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta do Concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, sem que o primeiro Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

3 - À nova adjudicação aplica-se o disposto nos artigos anteriores e demais disposições relevantes.

Artigo 21.º
Não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22.º
Reserva de não adjudicação

1 - A qualquer momento, pode pôr-se termo ao procedimento em curso, sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com a apreciação dos objetivos a prosseguir, os resultados das análises e avaliações realizadas até então não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes à celebração do Contrato.

2 - O termo do procedimento relativo à constituição da parceria é obrigatório sempre que se apresente apenas um concorrente no respetivo procedimento adjudicatório.

CAPÍTULO III
HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, MODELO FINANCEIRO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE, LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

SECÇÃO I
HABILITAÇÃO

Artigo 23.º
Documentos de habilitação

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Guimarães notifica o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos documentos e declarações comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos.

2 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os

documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

3 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico do Município de Guimarães indicado no Programa do Procedimento.

6 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na *internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço eletrónico do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - O Município de Guimarães pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5.

8 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:

a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;

b) No prazo fixado pelo Município de Guimarães, no caso previsto no n.º 7 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento, que não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, o Município de Guimarães deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, o Município de Guimarães deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

5 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO II

MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Artigo 25.º
Modelo Financeiro da Concessão

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Guimarães notifica o Adjudicatário para no prazo de 20 (vinte) dias proceder à entrega dos seguintes documentos:

a) Modelo Financeiro da Concessão, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento.

b) Cópia do Modelo Financeiro da Concessão, elaborado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, em formato informático editável compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).

2 - Em caso de deteção de insuficiências, irregularidades ou desconformidades no Modelo Financeiro da Concessão, poderá ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para a correção das mesmas.

3 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 26.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar o Modelo Financeiro da Concessão no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.

2 - A adjudicação caduca ainda se Modelo Financeiro apresentado mantiver insuficiências, irregularidades ou desconformidades graves e não sanadas após o prazo adicional concedido pelo Município de Guimarães para a correção das mesmas, nos termos do artigo anterior.

3 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, o Município de Guimarães deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, o Município de Guimarães deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

5 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO III

Constituição da sociedade cocontratante

Artigo 27.º
Sociedade cocontratante

1 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Guimarães notifica o Adjudicatário para no prazo de 30 (trinta) dias constituir a sociedade comercial de responsabilidade limitada, anónima ou por quotas, com a qual irá ser outorgado o Contrato de Concessão.

2 - Até ao termo do prazo referido no número anterior, o Adjudicatário deverá apresentar ao Município de Guimarães documentação comprovativa (i) da regular constituição da referida sociedade comercial, entregando-lhe cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, assim como indicação dos códigos de acesso à respetiva certidão de matrícula, e (ii) da realização integral do seu capital social, entregando-lhe documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição.

3 - O cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário nos termos dos números anteriores é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, se aplicável.

Artigo 28.º
Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar, no prazo estabelecido no artigo anterior, qualquer um dos documentos aí previstos.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de Guimarães deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, o Município de Guimarães deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4 - No caso previsto no número anterior, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO IV

Licenciamento da atividade

Artigo 29.º
Licença de atividade de transporte público rodoviário de passageiros

1 - O requerimento para o licenciamento da Sociedade Cocontratante relativo à atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de constituição da Sociedade Cocontratante.

2 - O Adjudicatário obriga-se a prestar, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos, documentos ou outras informações que lhe sejam solicitados pela entidade licenciadora competente e a realizar os melhores esforços para executar todos os atos necessários à retoma da contagem do prazo para a conclusão do procedimento.

3 - O Adjudicatário obriga-se ainda a realizar os melhores esforços para:

a) Autorizar o Município de Guimarães a consultar e a comentar o formulário de requerimento, assim como qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora competente, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade decorrentes da lei aplicável;

b) Cooperar em qualquer assunto com a entidade licenciadora, respondendo pontualmente e de forma completa a todos os pedidos de informação que lhe sejam dirigidos por aquela entidade.

c) Informar o Município de Guimarães, com a maior brevidade possível, e sempre que por este solicitado, sobre qualquer comunicação recebida ou enviada à entidade licenciadora no âmbito do procedimento de licenciamento.

4 - O Adjudicatário obriga-se a obter a licença devidamente emitida no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de apresentação do pedido.

5 - A eventual suspensão do ato de adjudicação, nos termos do artigo 19.º, não prejudica o cumprimento do dever de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do presente artigo.

Artigo 30.º

Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca:

a) Com a não apresentação do documento previsto no n.º 1 do artigo anterior, nos termos e no prazo aí igualmente previstos;

b) Em caso de indeferimento do pedido de licenciamento apresentado;

c) Em caso de ausência de deferimento do pedido de licenciamento no prazo de dois meses a contar da data da sua apresentação.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de Guimarães deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas nos números anteriores se verifiquem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, o Município de Guimarães deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

SECÇÃO V

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 31.º
Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o Adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% (cinco por cento) do preço contratual, conforme definido na Cláusula 61.ª do Caderno de Encargos.

2 - A caução deve ser emitida e apresentada ao Município de Guimarães no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

3 - A caução prestada pelo Adjudicatário deve ser substituída por caução equivalente prestada pela Sociedade Cocontratante, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação ao Município de Guimarães da sua constituição, procedendo o Município de Guimarães à devolução da garantia prestada pelo Adjudicatário.

4 - A caução deve ser prestada mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Programa do Procedimento.

5 - Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário e da Sociedade Cocontratante, respetivamente.

6 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e, depois, a Sociedade Cocontratante não prestarem, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, as cauções que lhes sejam exigidas.

7 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de Guimarães deve notificar o Adjudicatário ou a Sociedade Cocontratante, respetivamente, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

8 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Guimarães pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 32.º
Aprovação da minuta do contrato

1 - A minuta do Contrato é elaborada e aprovada pelo Município de Guimarães.

2 - Os documentos a que se refere o Capítulo anterior integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.

3 - O Município de Guimarães pode excluir expressamente da minuta do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

4 - O Município de Guimarães pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.

5 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

6 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º
Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Município de Guimarães notifica-a ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 34.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 35.º
Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2 - O Município de Guimarães notifica o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 36.º
Celebração do contrato

1 - O Município de Guimarães comunica ao Adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2 - Uma vez outorgado o Contrato, é o mesmo remetido pelo Município de Guimarães ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e com os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 37.º

Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se o Adjudicatário e a Sociedade Cocontratante não comparecerem no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2 - A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pelo Município de Guimarães, por outra causa imputável ao Adjudicatário ou à Sociedade Cocontratante.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Adjudicatário ou a Sociedade Cocontratante perdem, a favor do Município de Guimarães, a caução prestada, podendo o Município de Guimarães adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

4 - Se, por facto que lhe seja imputável, o Município de Guimarães não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta e a Sociedade Cocontratante da obrigação de outorgar o Contrato, devendo o Município de Guimarães liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, prestação da caução e constituição da Sociedade Cocontratante.

5 - São da responsabilidade do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º
Contagem dos prazos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no Programa do Procedimento relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, não lhes sendo aplicável em caso algum o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 39.º
Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações entre o Município de Guimarães ou o Júri, os interessados e os concorrentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados na Plataforma Eletrónica.

Artigo 40.º
Informações relativas ao concurso

1 - O Júri reserva-se o direito de colocar à disposição dos Concorrentes, através da Plataforma Eletrónica, informações relativas ao concurso e/ou ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município de Guimarães, que considere pertinentes.

2 - As informações referidas no número anterior são disponibilizadas a título indicativo e não vinculativo, constituindo a sua utilização um risco exclusivo dos Concorrentes, não conferindo qualquer direito a relações ou a alterações da Proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reposição do equilíbrio financeiro da concessão.

Guimarães, [...] de [...] de 2019.

[...]
(Presidente da Câmara Municipal)

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do presente «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros», declaram que se obrigam a executar o contrato a celebrar nas condições enunciadas no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, bem como requerendo uma remuneração unitária de [•]€[1] ([•] euros)[2] por veículo.km comercial, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para efeitos de cálculo de compensações por Obrigações de Serviço Público determinadas pelo Concedente, conforme previsto na Cláusula [...] do Caderno de Encargos.

[Local, data]

[Assinaturas]

[1] Indicar o valor, em euros, da remuneração unitária por veículo.km, com um máximo de [...]€ /veículo.km comercial.
[2] Indicar o valor por extenso, em euros, da remuneração unitária por veículo.km, com um máximo de [...]€ /veículo.km comercial.

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO COM A INDICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO QUE CADA UM DOS MEMBROS DO AGRUPAMENTO DETERÁ NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE A CONSTITUIR PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

As entidades [firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento, identificação dos representantes e capacidade em que assinam] declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros», lançado pelo Município de Guimarães, que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão capital social da Sociedade Cocontratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Participação no capital social da Sociedade Cocontratante
Designação social	NIPC	%

[Local, data]

[Assinaturas]

ANEXO III
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

GARANTIA BANCÁRIA N.º [indicação do número]

[Designação do Banco Garante], com o capital social de [inserir] Euros, registado na [inserir] sob o número [inserir], com o número de contribuinte e de pessoa coletiva n.º [inserir], com sede na [inserir], adiante designado por Garante, a pedido e por conta de [Identificação da Adjudicatária/Sociedade Cocontratante], com sede na [inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [inserir], adiante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que a Ordenante obrigou-se a entregar ao Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, Portugal, adiante designada por Beneficiário, e a manter em vigor, uma garantia bancária, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Beneficiário, junto de um banco ou instituição financeira de primeira ordem ou por outro banco ou instituição financeira aceite pelo Beneficiário, até ao valor de [indicar valor] Euros [indicar valor por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento pela [Identificação da Adjudicatária/Sociedade Cocontratante] das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos do «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros», que adiante se designarão abreviadamente por Obrigações Garantidas;

Pela presente garante, em favor do Beneficiário, a pedido da Ordenante, o bom e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte da Ordenante ao Beneficiário das Obrigações Garantidas, até ao valor de [•] (•) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Programa do Procedimento do «Concurso Público para a Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros».

2. A presente garantia bancária é autónoma e à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada até à concorrência do valor garantido.

3. Caso o termo do prazo indicado no ponto anterior ocorra em dia em que os bancos não estejam abertos na cidade de Guimarães, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na respetiva conta até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique.

4. O Garante aceita que a presente garantia é irrevogável e incondicional e que não tem o direito de apreciar nem por qualquer forma questionar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza, nem a conformidade com o disposto no Contrato de Concessão ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, do(s) pedido(s) que lhe for(em) endereçado(s) pelo Beneficiário, nem opor qualquer reclamação, de facto ou de direito, renunciando sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante, e ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.

5. O Garante procederá, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.

6. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário ou o Ordenante, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário ou o Ordenante.

7. Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efetuado ao Beneficiário.

8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem dirigidos ao Garante pelo Beneficiário, através da mera assinatura do Presidente do órgão executivo do Beneficiário, devem indicar (i) a quantia reclamada e (ii) o dado da conta para a qual deverá ser efetuado o pagamento e ser-lhe-ão remetidos por [telecópia/email] para o [número/endereço] [inserir], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível nas instalações do Garante em [inserir endereço].

9. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da receção do [telecópia /email] acima referido.

10. Os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta bancária que para o efeito seja comunicada ao Garante pelo Beneficiário com data-valor não posterior ao prazo indicado em 3.

11. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, bem como da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial.

12. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre a Ordenante, o Beneficiário, o Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou que existam no momento de emissão desta garantia.

13. Todas as despesas derivadas da prestação da presente garantia são da responsabilidade do Ordenante.

14. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

15. A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Concessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

16. Quando caducar a presente garantia, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.

17. Caso alguma das disposições da presente Garantia, ou obrigação garantida pela presente Garantia, se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições ou obrigações, com as adaptações que se revelarem necessárias.

18. A presente garantia está sujeita à lei portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir quaisquer litígios que com ela se relacionem.

O Garante declara ainda que:

a) Lhe é possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;

b) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a uma

única mutuária ou cliente.

[Local], [Data]

[Assinatura de quem tem poderes para vincular o Garante]

ANEXO IV
INSTRUÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO MODELO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

1) O Modelo Financeiro da Concessão tem um carácter previsional e deve respeitar as seguintes instruções:

    a) O Modelo Financeiro deve ser desenvolvido em formato informático compatível com Microsoft Excel (versão 2003 ou compatível).

    b) As projeções económico-financeiras da atividade devem ser feitas em euros, a preços correntes, em períodos anuais com início a 1 (um) de janeiro e fim a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, compreendendo o prazo da Concessão acrescido de 1 (um) ano.

    c) Conter todas as fórmulas e funcionalidades de forma editável;

    d) Conter uma descrição sumária de quaisquer macros ou programas criados pelo Concorrente;

    e) Permitir a realização de análises de sensibilidade às principais variáveis/pressupostos do projeto;

    f) Conter um sumário do tipo da informação que cada folha de cálculo (sheet) contém.

    g) Respeitar todas as peças do procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o presente Programa de Concurso.

    h) Respeitar os valores constantes da Proposta do Concorrente.

    i) Apresentar, de forma discriminada, os valores respeitantes à exploração do Serviço Público e os valores respeitantes às atividades acessórias da concessão.

2) O Modelo Financeiro deve incluir os seguintes mapas (em diferentes folhas de cálculo ou em folhas de cálculo coincidentes):

    a) Pressupostos, designadamente:

        i. Inflação anual de 2% ao longo de todo o período contratual;

        ii. Índices de preços que concorrem para a atualização anual dos custos imputáveis de produção;

        iii. Outros índices de preços considerados relevantes;

        iv. Atualização tarifária anual média previsional;

v. Atualização anual dos custos imputáveis de produção

vi. Outros pressupostos macroeconómicos considerados relevantes.

vii. Pressupostos fiscais e parafiscais considerados relevantes, designadamente IRC, Derrama, IVA, Imposto de Selo e Segurança Social;

viii. Pressupostos financeiros considerados relevantes, designadamente:

1. Custo de Capital Acionista;

2. Prazos médios de pagamento, recebimento e de armazenamento;

3. Outros pressupostos considerados relevantes para a elaboração das projeções económico-financeiras.

b) Mapa de produção quilométrica anual previsional, desagregado por Tipologia de Serviços e por produção própria/subcontratada, que inclua:

i. Número de veículos.km comerciais e em vazio anuais;

ii. Número de veículos.hora comerciais e em vazio anuais.

c) Mapa de Pessoal e respetivos custos, discriminado por categorias profissionais nas áreas de tripulação, manutenção, administrativos/outros e indicando, de forma separada, o pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão do pessoal pertencente ao quadro privativo da Concessionária.

d) Mapa de Opex evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

i. Custos Operacionais anuais nas rúbricas de Pessoal, CMVMC, FSE e Outros Custos.

ii. Desagregação de cada rúbrica de Custos Operacionais pelas principais subrúbricas variáveis e fixas considerados relevantes que os compõem, designadamente:

1. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos.km produzidos, designadamente combustível, materiais e serviços relativos à manutenção corrente de veículos, etc;

2. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos.hora produzidos, designadamente pessoal de tripulação, etc;

3. Principais subrúbricas de custos variáveis associados ao número de veículos da frota, designadamente pessoal de manutenção, seguros de veículos, limpeza de veículos, materiais e serviços relativos à grande manutenção de veículos, etc;

4. Principais subrúbricas de custos fixos, designadamente pessoal administrativo e outros, custos de estrutura, rendas e alugueres, *softwares*, etc;

5. Principais subrúbricas de custos variáveis e/ou fixos relativos à subcontratação da exploração do Serviço Público;

6. Principais subrúbricas de custos não recorrentes considerados relevantes, designadamente custos de instalação inicial, custos de reestruturação, etc.

7. Indicação dos custos unitários médios de combustível e demais custos unitários médios considerados relevantes.

e) Mapa anual da frota, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

   i. Número de veículos, incluindo idade média previsional e categorias de veículos (por capacidade de passageiros).

   ii. Número de veículos a adquirir em cada ano e respetiva idade média previsional dos veículos adquiridos.

   iii. Número de veículos a abater em cada ano.

   iv. Consumo médio de combustível.

f) Mapa de Capex, evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público das atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo:

   i. Investimento anual previsional em aquisição de veículos.

   ii. Investimento anual em meios embarcados relativos à frota de veículos a utilizar na exploração do Serviço Público.

   iii. Investimento anual em *software*, licenças e sistemas a utilizar na exploração do Serviço Público.

   iv. Investimentos em infraestruturas, instalações e terrenos a utilizar na exploração do Serviço Público.

v. Investimentos em equipamentos a utilizar na exploração do Serviço Público.

vi. Investimento anual em Repex (Replacement Expenditures), designadamente no que concerne a grandes manutenções da frota, etc.

vii. Outros investimentos relativos à exploração do Serviço Público.

g) Mapa de Amortizações.

h) Projeção de procura do Serviço Público.

i) Mapa de Receitas evidenciando, de forma separada, as atividades de exploração do Serviço Público e atividades acessórias da Concessão. No que concerne às primeiras deverá detalhar, no mínimo, a projeção de receitas tarifárias.

j) Mapa de Financiamento da concessionária, incluindo, designadamente:

i. Estrutura de capitais adotada, respetivo remuneração e reembolso, bem como outros custos que lhes estejam eventualmente associados;

ii. Mapa de todos os fluxos financeiros ocorridos entre a sociedade concessionária e os seus acionistas, discriminado por rúbricas, designadamente as respeitantes a capital próprio (em dinheiro e em espécies), prestações suplementares, prestações acessórias, suprimentos, juros, dividendos e partilha dos valores remanescentes.

k) Mapa de fundo de maneio.

l) Mapa de origens e aplicações de fundos.

m) Demonstração de Resultados.

n) Balanço.

o) Mapa de Cash Flow.

p) Mapa com o cálculo dos indicadores constantes do número 3 do presente Anexo.

q) Outros mapas considerados relevantes.

3) O Modelo Financeiro deve permitir o cálculo, de forma automática, dos seguintes indicadores:

a) Free Cash Flow to Equity.

b) VAL Acionista (calculado com base no Free Cash Flow to Equity, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista).

c) TIR Acionista (calculada com base no Free Cash Flow to Equity).

d) Free Cash Flow to the Firm.

e) Custo médio ponderado do capital (WACC).

f) VAL do Projeto (calculado com base no Free Cash Flow to the Firm, à taxa de desconto do WACC).

g) TIR do Projeto (calculada com base no Free Cash Flow to the Firm).

h) Rácio anual de Liquidez geral.

i) Rácio anual de Autonomia financeira.

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

MINUTA DO CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º [•]

Página intencionalmente deixada em branco

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

entre

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

e

[•]

Guimarães, [•] de [•] de [•]

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 98
Cláusula 1.ª | Definições 9
Cláusula 2.ª | Anexos 16
Cláusula 3.ª | Epígrafes e remissões 17
CAPÍTULO II OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO 1718
Cláusula 4.ª | Objeto 18
Cláusula 5.ª | Âmbito 18
Cláusula 6.ª | Atividades acessórias 19
Cláusula 7.ª | Regime do risco e da responsabilidade pela Concessão 20
Cláusula 8.ª | Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento 21
Cláusula 9.ª | Duração 2122
CAPÍTULO III SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA 2223
Cláusula 10.ª | Objeto social e sede 2223
Cláusula 11.ª | Capital social e capital próprio 23
Cláusula 12.ª | Contrato de sociedade 24
Cláusula 13.ª | Participações sociais 2425
Cláusula 14.ª | Deliberações dos órgãos da sociedade Concessionária e acordos entre acionistas 2526
Cláusula 15.ª | Revisor Oficial de Contas 26
Cláusula 16.ª | Contas bancárias 2627
Cláusula 17.ª | Transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas 27
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO 2728
SECÇÃO I Disposições gerais *28*
Cláusula 18.ª | Obrigações de Serviço Público genéricas 28
Cláusula 19.ª | Obrigações de Serviço Público Adicionais 31
Cláusula 20.ª | Outras obrigações 3132
SECÇÃO II Oferta *33*
Cláusula 21.ª | Plano de Rede e Oferta e Capacidade de Transporte 33
Cláusula 22.ª | Elaboração de Plano de Rede e Oferta 34
Cláusula 23.ª | Transporte de passageiros com cadeira de rodas 3738
Cláusula 24.ª | Atrasos 38
Cláusula 25.ª | Interrupções ou suspensões de serviço 3940
SECÇÃO III Relação com os utentes *3941*
Cláusula 26.ª | Apoio e informação ao público 3941
Cláusula 27.ª | Website e App 4142
Cláusula 28.ª | Relacionamento com os passageiros e reclamações 4243
SECÇÃO IV Transportes escolares *4446*
Cláusula 29.ª | Transportes escolares 4446
CAPÍTULO V MEIOS DE EXPLORAÇÃO 4546

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

SECÇÃO I *Disposições gerais* 45
Cláusula 30.ª | Obrigação geral da Concessionária 45
Cláusula 31.ª | Subcontratação 47
SECÇÃO II *Meios afetos à exploração* 48
Cláusula 32.ª | Estabelecimento da Concessão 48
Cláusula 33.ª | Frota 51
Cláusula 34.ª | Paragens e terminais rodoviários 52
Cláusula 35.ª | Manutenção 53
Cláusula 36.ª | Limpeza e higienização 53
Cláusula 37.ª | Normas de configuração gráfica 54
Cláusula 38.ª | Publicidade 54
SECÇÃO III *Recursos humanos* 55
Cláusula 39.ª | Estrutura de recursos humanos 55
Cláusula 40.ª | Fardamento 58
SECÇÃO IV *Operação* 58
Cláusula 41.ª | Segurança e gestão de situações de emergência 58
Cláusula 42.ª | Central de comando de tráfego e sistema de apoio à exploração 60
Cláusula 43.ª | Regulamento de exploração 60
Cláusula 44.ª | Responsabilidade civil 61
CAPÍTULO VI REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO 61
SECÇÃO I *Tarifário, bilhética e gestão de sistemas* 62
Cláusula 45.ª | Títulos e tarifas 64
Cláusula 46.ª | Rede de vendas e pagamentos 66
Cláusula 47.ª | Sistema de Bilhética do Operador 66
Cláusula 48.ª | Fiscalização comercial 67
SECÇÃO II *Equilíbrio financeiro da Concessão* 68
Cláusula 49.ª | Proveitos e custos 68
Cláusula 50.ª | Preço contratual - Compensações por Obrigações de Serviço Público 69
Cláusula 51.ª | Pagamentos 70
Cláusula 52.ª | Obrigações de Serviço Público Adicionais e respetiva compensação 72
Cláusula 53.ª | Financiamento 74
Cláusula 54.ª | Partilha de benefícios 74
Cláusula 55.ª | Reposição do equilíbrio financeiro 75
CAPÍTULO VII FASES DO CONTRATO 76
Cláusula 56.ª | Período de Transição Inicial 76
Cláusula 57.ª | Período de Exploração 76
Cláusula 58.ª | Período de Transição Final 77
CAPÍTULO VIII GARANTIAS 77
Cláusula 59.ª | Seguros 77
Cláusula 60.ª | Caução 78

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO 7779
Cláusula 61.ª | Direção 7780
Cláusula 62.ª | Dever geral de informação 7780
Cláusula 63.ª | Fiscalização e monitorização 7880
Cláusula 64.ª | Auditoria externa anual 7982
Cláusula 65.ª | Informação de exploração, contabilística e financeira 8083
Cláusula 66.ª | Atualização do Modelo Financeiro 8184
Cláusula 67.ª | Monitorização e reporte 8285
Cláusula 68.ª | Arquivo 8486
CAPÍTULO X INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR 8487
Cláusula 69.ª | Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo 8487
Cláusula 70.ª | Multas contratuais 8790
Cláusula 71.ª | Sanções não pecuniárias 8991
Cláusula 72.ª | Força maior 8992
CAPÍTULO XI MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 9294
Cláusula 73.ª | Resgate 9294
Cláusula 74.ª | Modificação do Contrato 9395
Cláusula 75.ª | Sequestro 9396
Cláusula 76.ª | Resolução pelo Concedente 9497
Cláusula 77.ª | Resolução pela Concessionária 9598
Cláusula 78.ª | Caducidade 9598
Cláusula 79.ª | Reversão 9698
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS 97100
Cláusula 80.ª | Trespasse, cessão, transmissão e oneração da Concessão 97100
Cláusula 81.ª | Acordos de exploração conjunta 98100
Cláusula 82.ª | Contagem dos prazos 98101
Cláusula 83.ª | Gestor do Contrato 98101
Cláusula 84.ª | Comunicações 100102
Cláusula 85.ª | Leis aplicáveis ao Contrato 101103
Cláusula 86.ª | Interpretação e integração 101104
Cláusula 87.ª | Invalidade parcial 102105
Cláusula 88.ª | Litígios entre Concedente e Concessionária 103105
Cláusula 89.ª | Valor do Contrato 104106
Cláusula 90.ª | Número de compromisso e de requisição externa 104106
Cláusula 91.ª | Entrada em vigor 104106

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Município de Guimarães, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede social no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, neste ato representada por [•], adiante designada como **Município de Guimarães**, **Concedente** ou **Primeiro Outorgante**, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação da Assembleia Municipal n.º [•], de [•] de [•],

e

[•], pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], neste ato representada por [•], adiante designado como [•], **Concessionária** ou **Segunda Outorgante,**

Adiante designados, em conjunto, por **Partes**.

E considerando que:

I) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

II) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município de Guimarães é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

III) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, as comunidades intermunicipais são as Autoridades de Transportes competentes

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

IV) O Município de Guimarães celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Ave («CIM AVE») um contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando no Município de Guimarães a competência relativa à organização dos de um conjunto de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal.

V) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.

VI) Pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º [•], de [•], foi autorizada a abertura para procedimento por concurso público para a «Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município de Guimarães», nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e aprovadas as respetivas peças.

VII) Pela Deliberação da Câmara Municipal n.º [•] , de [•] foi adjudicada a proposta [•].

VIII) A minuta de contrato foi aprovada pela Deliberação da Câmara Municipal n.º [•] , de [•].

IX) O Adjudicatário constituiu a sociedade concessionária e prestou a caução conforme o previsto no predito concurso público.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município de Guimarães, de que os considerandos *supra* referidos constituem parte integrante, adiante designado como Contrato, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Definições

Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados têm o significado seguinte:

a) "Adjudicatário": a entidade a quem foi adjudicada a Concessão.

b) "Âmbito Municipal": compreende os serviços públicos de transporte de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, exceto quando tal esteja proibido nos termos do presente Contrato.

c) "Âmbito Intermunicipal": compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre o Município de Guimarães e outros municípios da CIM AVE, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da CIM AVE e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas.

d) "Âmbito Inter-regional": compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros que visam satisfazer as necessidades de deslocação entre a CIM AVE, nomeadamente na área geográfica do Município de Guimarães, e outras comunidades intermunicipais, que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica das comunidades intermunicipais abrangidas e que asseguram o transporte de passageiros entre quaisquer paragens por eles servidas.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

e) "Âmbito Urbano": compreende os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros em curso até 1 de março de 2021, no âmbito da concessão dos Transportes Urbanos em Guimarães, pelo operador Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos, Lda..

f) "Autoridade de Transportes": qualquer autoridade pública ou agrupamento de autoridades públicas com poder para intervir no serviço público de transporte de passageiros numa determinada zona geográfica ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, de nível local ou nacional, ou qualquer organismo por aqueles investidos nessas competências.

g) "Carreira": o mesmo que Linha.

h) "Circulação": a circulação realizada por um veículo, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha.

i) "Circulação Comercial": a Circulação realizada por um veículo, em serviço comercial, em que existe tomada e largada de passageiros nas paragens pré-estabelecidas e no horário previsto de uma Linha, num dado sentido.

j) "Circulação em Vazio": a Circulação realizada sem passageiros a bordo nem tomada ou largada de passageiros nas paragens, através do trajeto mais curto ou mais rápido entre o ponto de início e termo da Circulação, podendo destinar-se, designadamente, ao posicionamento do veículo (entre o local de recolha do veículo e o local de início de uma Circulação Comercial), ao reposicionamento do veículo (entre o local de término de uma Circulação Comercial e o local de início de outra Circulação Comercial) ou à recolha do veículo (entre o local de término de uma Circulação Comercial e o local de recolha do veículo).

k) "Concessão": o conjunto de direitos e obrigações atribuídos à Concessionária por intermédio do Contrato.

l) "Concurso": o presente procedimento por concurso público para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros".

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

m) "Custo de Capital Acionista" – o Custo do Capital Acionista constante do Modelo Financeiro apresentada pela Concessionária em sede de Concurso.

n) "Data de Produção de Efeitos": o dia útil seguinte ao dia em que o Concedente comunique por escrito à Concessionária que foi proferida decisão de não oposição pelo Tribunal de Contas em sede de procedimento de fiscalização prévia nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, nomeadamente concedido o visto, emitida a declaração de conformidade ou, ainda, decisão de não sujeição a fiscalização prévia.

o) "Desdobramento": a mobilização de um segundo veículo sempre que o veículo utilizado numa dada Circulação não tenha capacidade para transportar todos os passageiros que pretendam utilizar o Serviço Público.

p) "Dia Tipo": os dias tipo para elaboração do Plano de Oferta, compreendendo Dias Úteis (Período Escolar), Dias Úteis (Férias Escolares), Sábados, Domingos e Feriados e Dias Especiais.

q) "Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais": a soma das incidências, positivas ou negativas, da execução de Obrigações de Serviço Público adicionais – eventualmente determinadas pelo Concedente nos termos da Cláusula 19.ª – sobre os custos e as receitas da Concessionária, calculada nos termos previstos na Cláusula 52.ª.

r) "Estabelecimento da Concessão": a universalidade dos bens móveis e imóveis, bem como os direitos e obrigações que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades que constituem o objeto da Concessão, tal como definido na Cláusula 32.ª.

s) "Frota": o conjunto de veículos utilizados na exploração do Serviço Público.

t) "Intervalo entre circulações": o período de espera entre o fim de uma circulação e a partida da circulação seguinte, para breve descanso do motorista e regulação dos horários das circulações, com o veículo parado, sem realização de qualquer trajeto. Não inclui o período de estacionamento do veículo, quando não está qualquer motorista mobilizado para o mesmo.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

u) "Linha": serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos.

v) "Modelo Financeiro": o modelo financeiro apresentado pela Concessionária com a sua proposta e constante do Anexo 3 do Contrato (Modelo Financeiro da Concessão).

w) "Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento": o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da Concessão no momento imediatamente seguinte à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão que se verificam tendo em conta a ocorrência de tal evento.

x) "Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento": o Modelo Financeiro atualizado, apurado por acordo entre as Partes, que descreve a situação financeira da Concessão no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador de direito à reposição do equilíbrio financeiro, elaborado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até ao momento imediatamente anterior à ocorrência daquele evento, contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão e que se verificariam caso não ocorresse tal evento.

y) "Níveis Mínimos de Serviço": os níveis mínimos de serviço a respeitar pela Concessionária na exploração do Serviço Público e previstos no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta).

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

z) "Obrigação de Serviço Público": a imposição definida ou determinada por uma Autoridade de Transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.

aa) "Obrigação de Serviço Público Adicional": a eventual imposição de Obrigações de Serviço Público adicionais às emergentes do presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 19.ª.

bb) "Operador": outra entidade encarregue de explorar serviços públicos de transporte de passageiros em parte ou na totalidade da área geográfica do Município de Guimarães, nomeadamente mas não exclusivamente pela CIM AVE, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

cc) "Parâmetros de Plano de Rede e Oferta": o plano de rede e oferta constante do Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta), que a Concessionária se obriga a cumprir na exploração do Serviço Público.

dd) "Parcelares": percurso de uma Linha ou Variante que pressupõe a realização de circulações em parte do trajeto original.

ee) "Parte Relacionada": quaisquer sujeitos ou entidades que controlam ou estão sob controlo da Concessionária e/ou dos seus acionistas, incluindo os respetivos membros de órgãos sociais e familiares, tal como definido nas normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, que se encontrem em vigor.

ff) "Período de Exploração": o período do Contrato durante o qual a Concessionária é responsável pela exploração do Serviço Público, tal como definido na Cláusula 57.ª.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

gg) "Período de Transição Final": o período do Contrato que decorre entre o termo do Período de Exploração e o termo do Contrato, tal como definido na Cláusula 58.ª.

hh) "Período de Transição Inicial": o período compreendido entre a Data de Produção de Efeitos do Contrato e o início do Período de Exploração, tal como definido na Cláusula 56.ª.

ii) "Plano de Rede e Oferta": a rede e a oferta a explorar na rede do Serviço Público, tal como definido na Cláusula 21.ª, incluindo designadamente as Linhas, Variantes, Parcelares, percursos, paragens, número de Circulações diárias, amplitude diária de serviço e horários e veículos.km de cada Circulação a explorar no Serviço Público.

jj) "Preço de Transferência": o valor cobrado na transferência ou venda de bens, serviços ou financiamentos, entre a Concessionária e uma Parte Relacionada.

kk) "Proposta de Exploração do Serviço Público": a Proposta de Exploração do Serviço Público, formulada pelo Adjudicatário em sede do procedimento por concurso público para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros", de acordo com o modelo constante do Anexo I do Programa do Procedimento e constante do Anexo 19 (Proposta do Adjudicatário) ao presente Contrato.

ll) "Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros": o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

mm) "Regulamento (CE) n.º 1370/2007": o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de passageiros, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

nn) "Serviço Público": o serviço público de transporte rodoviário de passageiros que constitui o objeto da Concessão, tal como descrito nas Cláusulas 4.ª e

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

5.ª, de interesse económico geral, prestado ao público numa base não discriminatória, nos termos do qual os veículos são colocados à disposição de múltiplas pessoas em simultâneo, que os utilizam mediante retribuição, explorado pela Concessionária nos termos da lei e do presente Contrato, não ficando ao serviço exclusivo de nenhuma delas.

oo) "Serviços Regulares": serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros explorados de forma regular segundo itinerários, horários e Tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

pp) "Sistema de Apoio à Exploração": o sistema eletrónico, incluindo *software* e *hardware*, instalado a bordo de todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público, que permite a recolha dos dados e a produção de estatísticas necessárias ao controlo da exploração do Serviço Público previstas no Contrato, tal como definido na Cláusula 42.ª.

qq) "Sistema de Bilhética do Operador": o sistema de bilhética integrada sem contacto, da Concessionária, interoperável com os demais operadores de transporte público da região, tal como definido na Cláusula 47.ª, incluindo todos os seus componentes de *software* e *hardware*.

rr) "Sistema Informático de Gestão": o sistema informático de apoio à gestão tal como definido na Cláusula 65.ª.

ss) "Sistema de Gestão de Reclamações": o sistema informático destinado ao registo, gestão e acompanhamento das reclamações dos clientes, tal como definido na Cláusula 28.ª.

tt) "Suporte de Título": o suporte físico ou digital de cada Título. Exemplos: cartão, bilhete, etc.

uu) "Tarifa": o preço de venda ao público de um Título, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

vv) "Tipologia de Circulação": a tipologia de Circulações do Serviço Público, podendo assumir a forma de Circulação Comercial ou Circulação em Vazio.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

ww) "Título": o título de transporte que confere o direito à utilização do Serviço Público, após a respetiva validação.

xx) "VAL Acionista": O valor atual líquido do *Free Cash Flow to Equity* relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.

yy) "VAL Acionista Atualizado Pós Evento": O valor atual líquido do *Free Cash Flow to Equity* relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.

zz) "VAL Acionista Atualizado Pré Evento": O valor atual líquido do *Free Cash Flow to Equity* relativo a todo o período contratual, calculado através do Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, descontado de acordo com o Custo de Capital Acionista.

aaa) "Variante": percurso de uma Linha que pressupõe a realização de um trajeto variante ou alternativo ao percurso principal.

bbb) "*Website*": o sítio de internet a desenvolver pela Concessionária, onde conste informação sobre o Serviço Público por si explorado.

Cláusula 2.ª | Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos e respetivos Apêndices:

a) Anexo 1 – Mapa da Concessão.

b) Anexo 2 – Matriz de riscos da Concessão.

c) Anexo 3 – Modelo Financeiro da Concessão.

d) Anexo 4 – Frota.

e) Anexo 5 – Parâmetros de Plano de Rede e Oferta.

f) Anexo 6 – Sistema de Bilhética, SAE e Website.

g) Anexo 7 – Títulos e Tarifas.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

h) Anexo 8 – Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais.

i) Anexo 9 – Reporte.

j) Anexo 10 – Sanções pecuniárias por falhas de desempenho.

k) Anexo 11 – Paragens e terminais rodoviários.

l) Anexo 12 – Manutenção e limpeza.

m) Anexo 13 – Auditoria externa anual.

n) Anexo 14 – Erros e omissões do Caderno de Encargos.

o) Anexo 15 – Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos.

p) Anexo 16 – Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário.

q) Anexo 17 – Proposta do Adjudicatário.

r) Anexo 18 – Programa do Procedimento.

Cláusula 3.ª | Epígrafes e remissões

1) As epígrafes utilizadas no Contrato e nos Anexos referidos na Cláusula 2.ª foram incluídas por razões de mera conveniência sistemática, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do Contrato ou daqueles documentos.

2) As remissões, ao longo do Contrato, para cláusulas, números ou alíneas são efetuadas para cláusulas, números ou alíneas do próprio Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

CAPÍTULO II OBJETO, ÂMBITO E DURAÇÃO DO CONTRATO

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 4.ª | Objeto

1) Pelo presente Contrato, a Concedente atribui à Concessionária o direito de explorar o serviço de transporte público de passageiros por autocarro da sua competência, nos termos a seguir definidos.

2) O presente Contrato define as condições de prestação, por parte da Concessionária, do serviço de transporte público de passageiros por autocarro, bem como estabelece os termos do cumprimento das obrigações de serviço público a que a Concessionária está vinculada.

Cláusula 5.ª | Âmbito

1) O serviço público objeto do presente Contrato consiste na exploração do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de Âmbito Municipal, nos casos identificados no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta), tal como identificado no Anexo 1 (Mapa da Concessão).

2) A execução das atividades e serviços previstos no número anterior não dispensa o cumprimento das normas aplicáveis, designadamente em matéria de instalação comercial e, bem assim, em matéria social e ambiental.

3) A exploração do Serviço Público referido no n.º 1 é realizada em regime de exclusivo, durante o Período de Exploração, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, exceto no que diz respeito:

a) Aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de Âmbito Urbano e de Âmbito Municipal em que ocorra sobreposição com os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de Âmbito Intermunicipal com incidência na área geográfica do Município de Guimarães que vierem a ser explorados pelos Operadores contratados por outras Autoridades de Transporte.

b) Aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de Âmbito Intermunicipal com origem e/ou destino no Município de Guimarães.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

c) Aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de Âmbito Inter-Regional.

d) Aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de caráter social (sem custos para os utilizadores), eventualmente explorado pelo Município de Guimarães ou por seu operador interno, designadamente no âmbito do Transporte Público Flexível.

4) Não está incluída na Concessão a realização de serviços de transportes especializados escolares e de serviços de transporte flexível e/ou a pedido, os quais não são abrangidos pelo regime de exclusividade previsto no número anterior.

Cláusula 6.ª | Atividades acessórias

1) A Concessionária poderá realizar, a título acessório, por sua conta e risco e destinando-se a contribuir para o equilíbrio comercial da Concessão, as seguintes atividades e serviços conexos com a exploração do Serviço Público:

a) Serviços de publicidade a bordo dos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, no *Website* e na *App* da Concessionária, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.

b) Serviços especializados e/ou de aluguer fixo ou ocasional de viaturas, com ou sem condutor, designadamente para serviços de turismo, prestados a terceiras pessoas ou entidades, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.

c) Serviços de transporte expressos, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.

d) Realização de atividades comerciais ou prestação de serviços a terceiros, designadamente de manutenção automóvel ou exploração de espaços comerciais, podendo para o efeito a Concessionária utilizar os recursos que integram o Estabelecimento da Concessão.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

2) A realização de atividades a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicada à Concedente, devendo ainda ser reportada toda a informação operacional e financeira das mesmas no âmbito dos deveres de monitorização e reporte anual a que a Concessionária está sujeita nos termos do Contrato.

3) A Concessionária não pode desenvolver, a título acessório, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam incluídos no n.º 1, salvo mediante a prévia e expressa autorização do Concedente.

4) A execução das atividades e serviços a título acessório da Concessão não pode prejudicar a execução das atividades incluídas no objeto da Concessão nem pode conduzir a um incremento do número de relações jurídicas laborais ou da frota de veículos afetas do Estabelecimento da Concessão face às necessárias e suficientes para a execução das atividades incluídas no objeto da Concessão.

Cláusula 7.ª | Regime do risco e da responsabilidade pela Concessão

1) A Concessionária assume integral responsabilidade pela Concessão e por todos os riscos inerentes à sua exploração, ainda que recorra a outras entidades por si contratadas, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato ou da lei.

2) A Concessionária é responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por ação ou omissão, no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato, ainda que emergentes de atuação não culposa, bem como por todos os prejuízos causados, por ação ou por omissão, por qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorra.

3) A Concessionária responde também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

4) A título meramente indicativo, apresenta-se, no Anexo 2 (Matriz de Riscos da Concessão) uma matriz dos principais riscos da Concessão.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 8.ª | Cumprimento da legislação aplicável e licenciamento

1) A Concessionária é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis.

2) A Concessionária obriga-se a realizar todas as comunicações e notificações devidas nos termos da lei e do Contrato, bem como a obter e manter válidas e atualizadas todas as licenças, alvarás, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato, incluindo a obtenção, junto da entidade reguladora, de habilitação válida e adequada para exploração do Serviço Público, bem como preencher os demais requisitos complementares para o mesmo fim.

3) A Concessionária é única e exclusiva responsável por toda e qualquer consequência decorrente da inexistência, insuficiência, incumprimento ou desconformidade daquelas licenças, alvarás, certificações, credenciações ou autorizações com as leis, normas e regulamentos municipais, nacionais, europeus e internacionais aplicáveis, exceto se demonstrar comprovadamente que as mesmas não lhe são imputáveis.

4) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária é responsável, igualmente, pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito municipal, nacional, europeu ou internacional.

Cláusula 9.ª | Duração

1) O contrato vigora desde a Data de Produção de Efeitos até ao fim do Período de Transição Final.

2) O Contrato terá as seguintes fases, nos termos estabelecidos no CAPÍTULO VII:

a) Período de Transição Inicial: desde a Data de Produção de Efeitos até ao dia anterior ao início do Período de Exploração, conforme definido na alínea seguinte.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

b) Período de Exploração: inicia-se no dia 1 de agosto de 2020, exceto nas situações previstas nos números seguintes e tem a duração de 10 (dez) anos.

c) Período de Transição Final: desde o dia seguinte ao termo do Período de Exploração até ao dia 31 de julho do ano civil subsequente.

3) A exploração do Serviço Público de Âmbito Urbano pela Concessionária inicia-se no dia 1 de março de 2021, sem prejuízo da duração prevista na alínea *b)* do número anterior.

4) Caso a Data de Produção de Efeitos ocorra após o dia 1 de fevereiro de 2020, a Concessionária tem direito a adiar o início do Período de Exploração até, no máximo, ao primeiro dia do mês seguinte à data em que perfizer 6 (seis) meses após a Data de Produção de Efeitos. Em qualquer caso, o início do Período de Exploração deverá corresponder ao primeiro dia do mês.

5) Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a Concessionária notificar o Concedente do adiamento do início do Período de Exploração no prazo de 2 (dois) meses após a Data de Produção de Efeitos.

CAPÍTULO III SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

Cláusula 10.ª | Objeto social e sede

1) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Concessionária tem como objeto social exclusivo, ao longo de todo o Período de Exploração, o exercício das atividades Concessionadas pelo presente Contrato.

2) O objeto social da Concessionária pode incluir o exercício de outras atividades e serviços acessórios, para além das que integram o objeto da concessão, mediante autorização do Concedente.

3) A Concessionária não pode desenvolver, durante o Período de Exploração, quaisquer outras atividades nem prestar quaisquer outros serviços que não estejam previstos no objeto do Contrato, nos termos das Cláusulas 4.ª e 5.ª, ou nas atividades

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

acessórias, nos termos da Cláusula 6.ª, salvo mediante a prévia e expressa autorização do Concedente.

4) A Concessionária não pode ser titular de participações sociais noutras sociedades, salvo autorização prévia do Concedente.

5) A Concessionária deve manter a sua sede social e a direção efetiva em Portugal por todo o período de vigência do Contrato.

6) Durante todo o Período de Exploração, a Concessionária deve ser titular licença para a atividade de transporte público rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

Cláusula 11.ª | Capital social e capital próprio

1) O capital social da Concessionária deve ser de, pelo menos, 100.000,00 € (cem mil euros), obrigatoriamente subscrito e realizado em dinheiro no ato da constituição da sociedade.

2) A estrutura acionista da Concessionária será composta unicamente pelo adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário, na proporção que venha a ser proposta para a respetiva participação em fase de concurso.

3) Carecem de prévia autorização do Concedente:

a) A entrada de novos sócios ou acionistas por subscrição de aumentos de capital social que impliquem a alteração dessa proporção.

b) A redução do capital social da Concessionária.

4) Caso a Concessionária seja constituída sob o tipo de sociedade anónima, os títulos representativos do seu capital social são obrigatoriamente nominativos.

5) A Concessionária obriga-se a manter, durante toda a vigência da Concessão, uma liquidez geral superior a 100% (cem por cento) e uma autonomia financeira superior a 5% (cinco por cento), tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 274/2011, de 26 de setembro.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

6) A manutenção do valor dos rácios referidos no número anterior deve ser atestada pelo Revisor Oficial de Contas e comunicada ao Concedente numa base anual, em conjunto com o relatório e contas do ano anterior, ficando a Concessionária obrigada a repô-los sempre que, em qualquer momento e por qualquer motivo, eles não atinjam os valores mínimos fixados, devendo esta tomar as medidas que se mostrem necessárias para que, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles valores mínimos se cumpram.

Cláusula 12.ª | Contrato de sociedade

1) Carecem de autorização prévia do Concedente:

a) Todas as alterações ao contrato de sociedade, devendo o pedido de autorização ser efetuado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à reunião do órgão social competente para essa deliberação.

b) Quaisquer deliberações sobre a fusão ou a cisão da Concessionária, devendo esta comunicar ao Concedente a intenção de fusão ou cisão e os motivos que presidem à mesma, no prazo estabelecido na alínea anterior.

2) O Concedente deve pronunciar-se sobre as autorizações indicadas no número anterior até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a correspondente reunião.

3) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

Cláusula 13.ª | Participações sociais

1) Qualquer transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária carece de autorização prévia por parte do Concedente, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 da Cláusula anterior.

2) O contrato de sociedade da Concessionária deve subordinar a transmissão das participações ao consentimento da sociedade Concessionária, que só o pode dar depois de autorizada pelo Concedente.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

3) O Concedente não pode recusar pedidos de transmissão e/ou oneração das participações sociais da Concessionária, sempre que esses atos jurídicos se destinem a atribuir a qualidade de acionista ou sócio a entidades que, na avaliação do Concedente, demonstrem deter, pelo menos, o mesmo nível de experiência e de capacidade técnica e financeira, exigido à Concessionária ou aos respetivos sócios ou acionistas originários e cumpram os requisitos legais de contratação aplicáveis.

4) A Concessionária deve entregar ao Concedente todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo a essas transmissões e/ou onerações, entre os quais, no caso referido no número anterior, documentos que permitam aferir do cumprimento dos requisitos ali referidos, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada relativamente aos termos e condições em que são efetuadas e à necessidade da sua realização.

5) A Concessionária não pode constituir sociedades subsidiárias nem deter participações no capital de outra sociedade sem prévia autorização do Concedente.

6) Os atos praticados em violação do disposto na presente Cláusula são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

Cláusula 14.ª | Deliberações dos órgãos da sociedade Concessionária e acordos entre acionistas

1) Ficam sujeitas a autorização prévia do Concedente as deliberações da Concessionária relativas à alteração do objeto social, à transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade ou à redução do capital social e, ainda, ao aumento do capital social que implique alteração na estrutura acionista.

2) Os acordos parassociais celebrados entre os detentores do capital social da Concessionária, bem como as respetivas alterações, das quais possa resultar, direta ou indiretamente, a modificação das regras relativas à sociedade Concessionária estabelecidas no presente Contrato, devem ser objeto de aprovação prévia pela Concessionária, depois de aprovada pelo Concedente.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

3) As autorizações e aprovações, pelo Concedente, previstas na presente Cláusula devem ser decididas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva solicitação e não podem ser infundadamente recusadas.

Cláusula 15.ª | Revisor Oficial de Contas

1) A Concessionária obriga-se a, independentemente da sua forma jurídica, escolher um Revisor Oficial de Contas, ao qual compete, para além das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, prestar todas as informações ou certificações diretamente requeridas pelo Concedente ou previstas no presente Contrato.

2) Todas as obrigações de prestação de informação de índole financeira pela Concessionária ao Concedente deverão ser acompanhadas de certificação pelo Revisor Oficial de Contas.

3) O Revisor Oficial de Contas deverá dar conhecimento escrito e imediato ao Concedente de todo e qualquer facto que considere revelador de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade Concessionária ou de incumprimento das obrigações financeiras da Concessionária no âmbito do presente Contrato.

4) Em caso de incumprimento grave das obrigações do Revisor Oficial de Contas, o Concedente poderá determinar à Concessionária a sua substituição, determinando um prazo razoável para o efeito.

Cláusula 16.ª | Contas bancárias

1) A Concessionária deverá abrir e manter, durante todo o período da concessão contas bancárias instrumentais da atividade da Concessão, através das quais a Concessionária efetua todas as operações de débito e crédito relativas às atividades por si desenvolvidas.

2) A Concessionária obriga-se a informar o Concedente de todas as contas bancárias a que se refere o número anterior conferir-lhe o direito de, a qualquer momento e durante a vigência da Concessão, aceder às mesmas, no âmbito da fiscalização do Contrato, para mero controlo dos movimentos realizados, ou seja, sem possibilidade

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

de o Concedente efetuar quaisquer operações ou movimentações das mesmas.

Cláusula 17.ª | Transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas

1) A Concessionária deverá assegurar uma clara separação contabilística das atividades por si desenvolvidas das atividades desenvolvidas por Partes Relacionadas, bem como assegurar que a contabilidade analítica da Concessionária permite identificar claramente as transações e fluxos financeiros realizados com Partes Relacionadas.

2) Todas as transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas devem ser devidamente documentadas, incluindo uma descrição detalhada dos bens, serviços ou financiamentos, dos Preços de Transferência unitários e das condições e quantidades transacionadas. É expressamente proibida qualquer transação de bens ou serviços, ou operação de financiamento com Partes Relacionadas com Preços de Transferência, objeto, condições e/ou quantidades efetivamente transacionadas diferentes das que constam da respetiva faturação e demais documentação de suporte.

3) A Concessionária não pode adquirir bens, serviços ou obter financiamentos de Partes Relacionadas com Preços de Transferência superiores aos valores normais de mercado, nem vender bens, serviços ou atribuir financiamentos a Partes Relacionadas com Preços de Transferência inferiores aos valores normais de mercado.

4) A Concessionária deverá remeter anualmente ao Concedente um relatório relativo às transações e fluxos financeiros com Partes Relacionadas, acompanhado da respetiva certificação do Revisor Oficial de Contas, podendo o Concedente, se assim o entender, requerer fundamentação detalhada relativamente à identificação das Partes Relacionadas e/ou a qualquer transação ou fluxo financeiro com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 18.ª | Obrigações de Serviço Público genéricas

1) Constituem obrigações genéricas de serviço público da Concessionária o desenvolvimento de todas as atividades compreendidas na Concessão, em perfeita conformidade com o estabelecido no Contrato, designadamente, as seguintes:

a) A exploração e prestação do Serviço Público, incluindo todos os meios e atividades necessárias para o efeito, de forma regular e continuada.

b) O cumprimento de, pelo menos, o Plano de Rede e Oferta aprovado pelo Concedente, nos termos das Cláusulas 21.ª e 22.ª, que em cada momento estiver em vigor.

c) Assegurar um serviço de transporte rodoviário de passageiros de qualidade, segurança, fiabilidade e pontualidade, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias do ano, ao longo de todo o período de vigência do Período de Exploração e de acordo com os critérios especificados no Plano de Rede e Oferta.

d) A prestação do Serviço Público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo presente Contrato.

e) A exploração e adaptação do Serviço Público por forma a satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial, nomeadamente em respeito das Clausulas 21.ª a 25.ª.

f) A disponibilização e manutenção dos meios de exploração necessários e adequados para a exploração do Serviço Público, para além daqueles que sejam disponibilizados pelo Município de Guimarães, nos termos previsto no Capítulo IV.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

g) A prestação do Serviço Público com condições de comodidade e conforto para os passageiros, designadamente no que concerte à limpeza e conservação dos veículos, equipamentos e instalações, nomeadamente conforme as cláusulas 35.ª e 36.ª e o Capítulo IV.

h) A emissão, comercialização e divulgação de Títulos de transporte e todas as atividades relacionadas, quer no que respeita a Títulos próprios do Serviço Público, quer no que respeita a eventuais Títulos intermodais que abranjam outros sistemas de transporte, bem como o controlo de acessos aos veículos utilizados na exploração do Serviço Público, assegurando que apenas viajam passageiros com Título válido, em respeito das cláusulas 45.ª a 48.ª.

i) A gestão dos recursos humanos ao serviço da Concessão e a implementação de adequados procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho.

j) A gestão, aquisição e manutenção de todos os meios necessários à exploração do Serviço Público, nomeadamente da frota, instalações, sistemas e equipamentos, no cumprimento do disposto no presente Contrato.

k) A articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no, ou com, o Serviço Público.

l) A gestão e monitorização da Circulação e a implementação de um sistema de apoio à exploração, nos termos do Capítulo IX.

m) O acatamento de condicionamentos ou limitações impostos pelo Concedente ou demais autoridades com competências legais para o efeito, nos termos que resultem da lei ou do Contrato.

n) A prestação de informação e de apoio aos passageiros, incluindo aqueles com necessidades de assistência ou com mobilidade reduzida, estabelecendo procedimentos adequados para esse fim, nomeadamente conforme as cláusulas 23.ª a 29.ª.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

o) A disponibilização de livros de reclamações e o tratamento das reclamações recebidas, nos termos da cláusula 28.ª.

p) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como de instruções que lhe sejam transmitidas pelas entidades fiscalizadoras.

q) O apoio ao Concedente, sempre que este o solicitar, designadamente nas suas relações com outras entidades.

r) A prestação imediata de informação ao Concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas.

s) A colaboração com o Concedente e com os Operadores encarregues da exploração do Serviço Público no momento anterior e posterior ao Período de Exploração, bem como a adoção de todas as medidas que se revelarem necessárias e adequadas durante os períodos de transição, por forma a mitigar os efeitos negativos sobre os passageiros e a exploração do Serviço Público decorrentes da transição entre Operadores, designadamente no que concerne à informação ao público, comercialização de suportes e títulos de transporte e demais matérias relativas à operacionalização da exploração do Serviço Público, conforme o Capítulo VII.

t) O cumprimento das Obrigações de Serviço Público constantes do presente Contrato, bem como daquelas que eventualmente venham a ser determinadas pelo Concedente durante a execução do Contrato, nos termos da Cláusula seguinte.

2) A indicação das obrigações referidas no número anterior não é limitativa nem taxativa, estando a Concessionária obrigada à implementação, organização e gestão do Serviço Público em condições de perfeita qualidade, limpeza, segurança, fiabilidade e operacionalidade mesmo que algumas prestações necessárias, úteis ou convenientes para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do presente clausulado e/ou dos seus Anexos.

3) A Concessionária é obrigada a explorar o Serviço Público em cumprimento dos

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

indicadores de desempenho constantes do Anexo 10 (Avaliação de Desempenho e Sanções).

4) A Concessionária poderá recorrer à subcontratação ou utilizar bens pertencentes a outras entidades para suprir necessidades de exploração, desde que respeitadas as obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula 19.ª | Obrigações de Serviço Público Adicionais

1) O Concedente poderá determinar à Concessionária a realização de Obrigações de Serviço Público Adicionais às previstas no presente Contrato, nos termos estabelecidos no artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, designadamente a determinação de exploração de novas linhas ou serviços, bem como a disponibilização de tarifários bonificados relativamente aos previstos no Anexo 7 (Títulos e Tarifas).

2) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais, nos termos previstos no número anterior, deverá realizar-se, exclusiva e obrigatoriamente, mediante alteração ao presente Contrato se da mesma resultar qualquer pagamento do, ou encargo para o, Concedente, nos termos da Cláusula 52.ª.

3) A determinação de Obrigações de Serviço Público Adicionais de acréscimos de oferta, nos termos da presente Cláusula, está sujeita ao cumprimento dos limites previstos no artigo 420.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Outras obrigações

Para além das anteriores obrigações de Serviço Público e sem prejuízo do disposto em outras disposições legais e do presente Contrato, constituem ainda obrigações da Concessionária:

a) Cumprir as regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades que exerça, bem como as instruções que, nos termos da lei, lhe sejam transmitidas pelas entidades competentes;

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

b) Submeter-se à fiscalização, por parte do Concedente, do cumprimento do presente Contrato;

c) Submeter-se às ações de fiscalização e controlo financeiro previstas na lei;

d) Submeter-se às ações de fiscalização de natureza técnica e operacional previstas na lei;

e) Comunicar ao Concedente a obtenção de quaisquer subsídios ou recursos, para além dos proveitos próprios decorrentes deste Contrato, que financiem os serviços de interesse geral prestados pela Concessionária no âmbito das suas atribuições;

f) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos devidamente auditados nos termos exigidos pela legislação comercial, com a finalidade de garantir o adequado exercício da fiscalização e controlo à atividade que prossegue e por forma a permitir aferir se a remuneração obtida pela prestação do serviço público que lhe é conferida ao abrigo do presente Contrato respeita as regras constantes da legislação aplicável;

g) Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos causados a terceiros, emergentes de culpa ou risco, no exercício da atividade levada a cabo no âmbito do presente Contrato, sem prejuízo dos direitos de que disponha perante entidades terceiras no âmbito da concessão das atividades objeto do presente Contrato, nos termos da lei aplicável;

h) Celebrar e manter em vigor, nos termos da legislação aplicável, contratos de seguro destinados a salvaguardar a cobertura dos riscos seguráveis inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, designadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho;

i) Possuir e manter atualizadas as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;

j) Cumprir o dever geral de informação perante o Concedente no âmbito do presente Contrato;

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

k) Contribuir ativamente no domínio ambiental, e relativamente aos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da Cimeira de Paris, para a diminuição das emissões de CO_2 e de outros poluentes atmosféricos do setor dos Transportes.

SECÇÃO II Oferta

Cláusula 21.ª | Plano de Rede e Oferta e Capacidade de Transporte

1) A Concessionária obriga-se a prestar uma oferta de Serviço Público que assegure a satisfação da procura, em especial no que concerne às deslocações do tipo casa-trabalho-casa e casa-escola-casa, e a capacidade de transporte de todos os passageiros.

2) O Serviço Público é explorado através de Serviços Regulares.

3) Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Concessionária elabora e executa um Plano de Rede e Oferta, nos termos das cláusulas seguintes, indicando os Serviços Regulares prestados, e que constitui obrigatoriamente uma resposta plena e adequada à satisfação das necessidades da procura.

4) O Plano de Rede e Oferta tem uma vigência anual, exceto se de outra forma for acordado entre as Partes.

5) O primeiro Plano de Rede e Oferta tem a vigência anual referida no número anterior no que respeita ao Serviço Público de Âmbito Municipal; a sua vigência relativa ao Serviço Público de Âmbito Urbano inicia-se em 1 de março de 2021 e termina em 31 de julho do mesmo ano.

6) O Plano de Rede e Oferta utiliza, em cada Linha e Circulação de Serviços Regulares, veículos com capacidade de lugares que assegurem o transporte de todos os passageiros.

7) Caso em qualquer momento, durante a exploração do Serviço Público, se verifique que a capacidade de transporte de Serviços Regulares consubstanciada no Plano

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

de Rede e Oferta em vigor não permite assegurar o transporte de todos os passageiros, a Concessionária obriga-se a tomar, de forma imediata, medidas que assegurem o transporte de todos os passageiros, designadamente:

a) Utilizar veículos com maior capacidade de lugares; e/ou

b) Incrementar o número total diário de Circulações previsto no Plano de Rede e Oferta (através da realização de novas Circulações com percursos totais ou parciais); e/ou:

c) Realizar os Desdobramentos que se revelarem necessários.

8) A Concessionária fica autorizada a, durante a exploração do Serviço Público, realizar uma livre gestão da frota a mobilizar para cada Linha e/ou Circulação por forma a assegurar a capacidade de transporte de todos os passageiros, podendo proceder à realocação de veículos entre Linhas e/ou Circulações face ao previsto no Plano de Rede e Oferta em vigor. A distribuição prevista no Anexo 4 (Frota) deve ser sempre respeitada, nomeadamente na alocação dos veículos standard elétricos ser à rede urbana (50% elétricos e 50% diesel). Os veículos mini-elétricos devem ser preferencialmente alocados à rede municipal, às linhas 1410 e 1420.

Cláusula 22.ª | Elaboração de Plano de Rede e Oferta

1) A Concessionária elabora e apresenta anualmente ao Concedente uma proposta de Plano de Rede e Oferta para os 12 (doze) meses subsequentes ao início do ano escolar, nos termos da presente Cláusula.

2) A Concessionária elabora e apresenta uma proposta preliminar de Plano de Rede e Oferta até ao dia 30 de junho de cada ano; a proposta deve cumprir com os parâmetros definidos no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta), podendo no entanto contemplar, de forma fundamentada, propostas de adaptação do disposto no referido anexo às necessidades da procura, designadamente no que concerne a percursos, Linhas, Variantes, Parcelares, horários, número de circulações ou paragens, as quais estão sujeitas à aprovação do Concedente.

3) As eventuais propostas de adaptação da rede e oferta, da iniciativa da Concessionária, previstas no número anterior, ficam limitadas ao cumprimento cumulativo dos

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

seguintes requisitos e condições:

a) Não resultar numa degradação do nível de serviço global prestado às populações face ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);

b) Não resultar num saldo global de veículos.km anuais inferior ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);

c) Não subtrair dias de exploração aos subjacentes a cada linha no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).

4) Compete também à Concessionária, na elaboração da proposta preliminar de Plano de Rede e Oferta, a incorporação das adaptações ao disposto no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta) que se revelarem necessárias e adequadas em resultado de alterações e/ou restrições ao trânsito automóvel, vias rodoviárias, paragens ou terminais rodoviários, eventualmente impostas por municípios ou outras entidades públicas.

5) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária obriga-se a introduzir na sua proposta de Plano de Rede e Oferta as adaptações que se revelarem necessárias por forma a dar uma resposta adequada à evolução das necessidades da procura no que concerne às deslocações do tipo casa-escola-casa resultantes do calendário escolar e dos horários de funcionamento de cada escola que sejam estabelecidos para cada ano letivo. Para esse efeito, a Concessionária articulará a proposta final de Plano de Rede e Oferta com os agrupamentos escolares e com o Concedente, devendo elaborar e apresentar uma proposta final de Plano de Rede e Oferta até 30 (trinta) dias após o início do ano escolar, contendo as necessárias adaptações.

6) Durante os primeiros 30 (trinta) dias após o início do ano escolar a Concessionária pode efetuar as alterações estritamente necessárias e urgentes aos horários e percursos de modo a não comprometer o serviço à população escolar, mediante aprovação prévia do Concedente.

7) Para além do disposto no n.º 5, o Concedente pode também determinar à Con-

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

cessionária a realização de adaptações aos parâmetros constantes do Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta), os quais deverão ser por esta incorporados na proposta a que se refere o n.º 1.

8) A obrigação da Concessionária de introdução das adaptações a que se referem os n.os 5 e 7 na proposta de Plano de Rede e Oferta para o ano subsequente fica limitada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

a) Não resultar num saldo global de veículos.km anuais superior ao subjacente ao Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta);

b) Não acrescentar dias de exploração aos subjacentes a cada linha no Anexo 5 (Parâmetros do Plano de Rede e Oferta).

9) Mediante determinação do Concedente, serão realizadas, em datas a indicar pelo Concedente, as reuniões necessárias entre as Partes para preparação, análise, ponderação e discussão do Plano de Rede e Oferta, sendo obrigação da Concessionária colaborar ativa e construtivamente no processo, designadamente elaborando e apresentando as propostas, recomendações, informações e simulações que sejam solicitadas pelo Concedente ou da sua iniciativa.

10) No prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da proposta por parte da Concessionária, o Concedente aprova a versão final do Plano de Rede e Oferta a vigorar no ano subsequente, podendo rejeitar ou aprovar condicionalmente a proposta da Concessionária.

11) O Plano de Rede e Oferta a vigorar no início do Período de Exploração será elaborado e aprovado durante o Período de Transição Inicial, nos termos do disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações. Esse Plano de Rede e Oferta é elaborado de forma a prever o início de exploração do Serviço Público de Âmbito Municipal a partir de 1 de agosto de 2020 e do Serviço Público de Âmbito Urbano a partir de 1 de março de 2021.

12) A Concessionária pode, a qualquer momento, realizar Circulações adicionais nas Linhas, Variantes e Parcelares previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, não carecendo de autorização prévia do Concedente para o efeito, mas devendo comunica-lo ao Concedente em conjunto com o reporte a que se refere a Cláusula

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

64.ª.

13) A Concessionária pode, a qualquer momento, solicitar ao Concedente, de forma fundamentada, autorização para a realização de Linhas, Variantes ou Parcelares com caráter permanente, sazonal, temporário ou pontual, adicionais às previstas no Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor.

14) O Concedente pode, a qualquer momento, por motivos de interesse público, solicitar à Concessionária, com um mínimo de 1 (uma) semana de antecedência, ajustamentos pontuais, com caráter temporário ou pontual, ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

15) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária poderá realizar, a qualquer momento, alterações urgentes e temporárias ao Plano de Rede e Oferta que esteja em vigor, por motivos urgentes, imprevisíveis e alheios à sua vontade, devendo comunicá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada ao Concedente.

16) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Concedente pode determinar à Concessionária a realização de serviços adicionais aos previstos no Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta), a título de Obrigações de Serviço Público, aplicando-se o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e sujeito ao cumprimento dos limites previstos no artigo 420-A.º do Código dos Contratos Públicos.

17) A Concessionária obriga-se a manter atualizada no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) a informação relativamente aos Planos de Rede e Oferta em vigor.

Cláusula 23.ª | Transporte de passageiros com cadeira de rodas

1) A Concessionária obriga-se a assegurar que 100% (cem por cento) da frota utilizada na exploração do Serviço Público prevista no Anexo 4 (Frota) está preparada para acessibilidade e transporte de 1 (um) passageiro em cadeira de rodas.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

2) As Tarifas para passageiros com cadeira de rodas não têm qualquer sobretaxa face ao tarifário geral em vigor.

Cláusula 24.ª | Atrasos

1) A Concessionária obriga-se a assegurar a pontualidade das Circulações conforme previsto no Anexo 10 (Avaliação de Desempenho e Sanções), devendo para o efeito:

a) Ao nível do planeamento, assegurar que a proposta de Plano de Rede e Oferta prevê horários e tempos de percurso exequíveis, dimensionados com base em velocidades comerciais adequadas e contemplando os congestionamentos recorrentes no trânsito automóvel, bem como reservas de tempo que permitam recuperar eventuais atrasos.

b) Ao nível da operação, realizar uma gestão proativa e em tempo real das Circulações, agindo sempre que ocorram eventos, que lhe sejam imputáveis ou não, que possam afetar a pontualidade das Circulações, no sentido de corrigir ou mitigar eventuais atrasos.

2) Excetua-se do disposto do número anterior as Circulações que tenham um atraso superior aos limiares estabelecidos no Anexo 10 (Avaliação de Desempenho e Sanções), por motivo não imputável à Concessionária.

3) As Circulações realizadas com atraso superior aos limiares estabelecidos no Anexo 10 (Avaliação de Desempenho e Sanções), por motivo não imputável à Concessionária, deverão ser devidamente justificadas, designadamente com indicação clara do local, hora e circunstâncias ou eventos anormais e fora do controlo da Concessionária que motivaram o atraso da Circulação. O congestionamento do trânsito automóvel, em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais é recorrente a ocorrência de congestionamento de trânsito, deve ser tido em conta na conceção dos horários das Linhas, não constituindo motivo justificável para atrasos. O congestionamento de trânsito automóvel apenas é motivo justificável em trajetos da rede viária e horários relativamente aos quais não é recorrente a sua ocorrência, ou caso se verificar um grau de congestionamento acima do normal.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

4) Em caso de atraso de uma Circulação, a Concessionária deverá procurar ajustar, em tempo real, os horários de passagem das Circulações afluentes e/ou alimentadas por essa Circulação nas paragens de interceção entre as Linhas, por forma a viabilizar a realização de transbordos dos passageiros. O ajuste dos horários de passagem, nas circunstâncias previstas na presente alínea, é motivo justificável para a ultrapassagem do intervalo admissível de chegada das Circulações afluentes e/ou alimentadas por Circulações com atraso.

Cláusula 25.ª | Interrupções ou suspensões de serviço

1) Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente que obrigue à interrupção do Serviço Público, a Concessionária obriga-se a dar conhecimento imediato aos clientes e a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria, à resolução do incidente e/ou avaria e à reposição do Serviço Público (mobilizando um segundo veículo de substituição para o transporte dos passageiros que seguiam a bordo do veículo imobilizado) no menor período de tempo possível, disso dando conhecimento ao Concedente no âmbito do reporte trimestral.

2) Em caso de interrupção do percurso normal de uma ou várias Linhas, por motivos alheios à sua vontade, deve a Concessionária indicar os percursos alternativos que essa ou essas Linhas passam a efetuar, enquanto não for possível resolver o impedimento, informando, em tempo útil e oportuno, o Concedente e os clientes e atualizando a sinalética correspondente.

SECÇÃO III Relação com os utentes

Cláusula 26.ª | Apoio e informação ao público

1) A Concessionária obriga-se a assegurar a divulgação do Serviço Público - sem

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

prejuízo de as Partes poderem acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação – e a prestação, nos locais e meios apropriados, de apoio e informações ao público, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, designadamente a respeito de percursos, paragens, horários, tarifários, condições de utilização, alterações de serviço ou outras.

2) No âmbito da divulgação do Serviço Público a Concessionária deverá produzir, atualizar e disponibilizar toda a sinalética, cartazes e demais meios de informação ao público, incluindo, nomeadamente, nos respetivos suportes localizados nas paragens, rede de vendas, *Website*, *App*, a bordo dos veículos, nos meios de informação, folhetos ou outros.

3) A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente, por correio eletrónico e por telefone, dimensionado por forma a dar uma resposta célere às solicitações recebidas, no âmbito do qual preste informações ao público relativamente a percursos, paragens, horários, tarifários, Serviços de Transporte a Pedido, condições de utilização, atrasos e supressões de Circulações ou outras, no mínimo, entre as 09:00 e as 18:00, todos os dias do ano.

4) A Concessionária deverá produzir e disponibilizar nos postos de venda, sempre que lhe seja solicitado, o mapa da rede, horários das Linhas e tarifário em vigor em suporte de papel.

5) Todos os meios e suportes de informação ao público, incluindo *Website*, *App*, sinalética nas paragens e a bordo, folhetos, cartazes ou outros deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato bilingue, em língua Portuguesa e Inglesa.

6) A Concessionária obriga-se a proceder à divulgação, de forma adequada e atempada, de qualquer alteração ao Plano de Rede e Oferta que se encontre em vigor, designadamente através da afixação de avisos na rede de vendas, nas paragens, a bordo dos veículos, no Website, *App*, nos meios de comunicação social e/ou através da distribuição de folhetos nas caixas de correio.

7) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá promover uma campanha especial e abrangente de informação ao público (previamente aprovada pelo Concedente) com objetivo de divulgar a entrada em exploração da nova Conces-

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

são, incluindo designadamente a data de início da exploração, o modo e local de aquisição de Suportes e Títulos de transporte, (eventuais) alterações ao tarifário, a rede de vendas, o *Website*, a *App* e os contactos do serviço de apoio ao cliente, que inclua, no mínimo:

a) A afixação de cartazes informativos em todos os terminais rodoviários e paragens com abrigo do Serviço Público.

b) A realização de sessões informativas ao público nas principais localidades da Concessão (a promover em articulação com os respetivos Municípios), durantes os dois meses anteriores ao início do Período de Exploração.

c) A divulgação à imprensa, dois meses antes do início do Período de Exploração.

d) A disponibilização do serviço de atendimento ao cliente, dois meses antes do início do Período de Exploração.

e) A disponibilização do *Website* e *App*, dois meses antes do início do Período de Exploração.

Cláusula 27.ª | Website e App

1) A Concessionária obriga-se a desenvolver, gerir e disponibilizar, um *Website* preparado para utilização através de computador, *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa ao Serviço Público e que cumpra, no mínimo, os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE e Website).

2) A Concessionária obriga-se a desenvolver, gerir e disponibilizar, uma *App* preparada para utilização através de *smartphone* e *tablet*, onde conste toda a informação relativa ao Serviço Público e que cumpra, no mínimo, os requisitos e funcionalidades constantes do Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE e Website).

3) Todos os conteúdos do *Website* e da *App* deverão estar permanentemente atualizados e ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.

4) O *Website* e a *App* devem estar disponíveis e em pleno funcionamento até dois

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

meses antes do início do Período de Exploração.

Cláusula 28.ª | Relacionamento com os passageiros e reclamações

1) A Concessionária obriga-se a prestar assistência permanente aos passageiros, atendendo, designadamente, às diferentes necessidades dos mesmos e cumprir a legislação europeia e nacional aplicável respeitante ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e no Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

2) Nos termos do número anterior, a Concessionária obriga-se a:

a) Elaborar e submeter à aprovação das entidades competentes, durante o Período de Transição Inicial, um contrato de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

b) Elaborar e submeter à aprovação das entidades competentes, durante o Período de Transição Inicial, um quadro resumo com informações claras e compreensíveis sobre os direitos dos passageiros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.

3) Nos postos de venda e agentes de venda, no interior dos veículos, nas paragens com abrigo, nos terminais rodoviários e no *Website* deverá ser afixada informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, bem como contactos do serviço de apoio ao cliente.

4) A Concessionária deve assegurar que, em todas as formas de relacionamento com os passageiros, os seus colaboradores e subcontratados atuam com cordialidade e cortesia, procurando assegurar uma resposta adequada às solicitações dos passageiros.

5) A Concessionária deve publicitar, de forma adequada, visível e eficaz, toda a informação relevante sobre a rede, a oferta, horários, Títulos e Tarifas do Serviço Público em exploração e as respetivas alterações pontuais ou permanentes, bem como disponibilizar serviços de atendimento e apoio ao cliente na sua sede, designadamente

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

para formulação de queixas, reclamações ou requerimentos, assim como para a prestação de esclarecimentos.

6) A Concessionária obriga-se a ter à disposição dos passageiros livros destinados ao registo de reclamações, nos termos da legislação aplicável, os quais poderão ser livremente inspecionados pelo Concedente no âmbito das suas funções de fiscalização.

7) A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar livro de reclamações eletrónico, quando esta modalidade estiver legalmente disponível para serviços públicos de transporte de passageiros.

8) A Concessionária obriga-se a desenvolver e implementar, a partir do início do Período de Exploração, um sistema informático designado de Sistema de Gestão de Reclamações, acessível aos reclamantes através do *Website*, onde são submetidas e registadas, mediante atribuição de um código "*ticket*" individual, todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidas através do livro de reclamações, *Website*, *email*, correio ou reencaminhadas pelo Concedente, sendo possível anexar imagens ou vídeos e consultar o estado de cada "*ticket*", bem como as respostas dadas ao reclamante e o registo das investigações e demais providências levadas a cabo pela Concessionária.

9) Todas as queixas, reclamações e requerimentos registados no Sistema de Gestão de Reclamações deverão ser catalogadas identificando, quando aplicável, a Linha em causa e uma das seguintes categorias:

a) Circulações não realizadas.

b) Atraso ou antecipação nas Circulações.

c) Incapacidade de transportar todos os passageiros.

d) Conforto e limpeza dos veículos.

e) Atendimento e relacionamento com os passageiros.

f) Informação disponibilizada aos passageiros.

g) Títulos e Tarifas.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

h) Horários e frequências das Linhas.

i) Percursos e paragens das Linhas.

j) Outros assuntos.

10) Deverá ser enviado, através de ofício, email, SMS ou outra forma de comunicação, a todos os reclamantes uma notificação de aviso de receção de todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 7 (sete) dias após a sua receção, incluindo o código "*ticket*" que permita ao passageiro a consulta e acompanhamento do estado da reclamação no Sistema de Gestão de Reclamações.

11) Deverá ser enviado a todos os reclamantes uma resposta a todas as queixas, reclamações e requerimentos recebidos pela Concessionária e registadas no Sistema de Gestão de Reclamações, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

12) A Concessionária obriga-se a facultar ao Concedente um acesso remoto ao Sistema de Gestão de Reclamações, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios e respetivo download, sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Gestão de Reclamações.

SECÇÃO IV Transportes escolares

Cláusula 29.ª | Transportes escolares

1) A Concessionária obriga-se a comercializar Títulos de Transporte para o transporte escolar, aos estabelecimentos de ensino e/ou ao Município, mediante contratualização a realizar por tais entidades, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2) As Tarifas aplicáveis ao fornecimento de Títulos de Transporte para o transporte escolar são as previstas no Anexo 5 (Títulos e Tarifas), conjugadas com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

3) A Concessionária obriga-se a colaborar com o Concedente no planeamento e organização dos transportes escolares, designadamente através da introdução das adaptações ao Plano de Rede e Oferta que se revelarem adequadas, nos termos previstos na Cláusula 22.ª.

CAPÍTULO V Meios de exploração

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 30.ª | Obrigação geral da Concessionária

1) A Concessionária está obrigada a disponibilizar e manter de forma permanente e ininterrupta os meios de exploração necessários e adequados para o exercício da atividade objeto da Concessão, para além daqueles que forem disponibilizados pelo Município, designadamente veículos, equipamentos, instalações, sistemas e materiais.

2) A Concessionária obriga-se a manter os veículos e restantes meios de exploração utilizados no serviço em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade e o cumprimento de todos os requisitos de segurança legalmente estabelecidos.

Cláusula 31.ª | Subcontratação

1) A Concessionária pode subcontratar, nos termos legais, a exploração de até um terço do número anual global de veículos.km comerciais de Serviço Público.

2) Tendo em conta o disposto no n.º 7 do Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e atendendo a que o presente Contrato abrange simultaneamente a conceção da oferta, em articulação entre a Concessionária e o Concedente, o Estabeleci-

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

mento da Concessão e a exploração do Serviço Público, a Concessionária pode solicitar, de forma fundamentada, ao Concedente, autorização para subcontratar mais de um terço do número anual global de veículos.km comerciais de Serviço Público.

3) As relações laborais e os bens empregues na exploração do Serviço Público por via de subcontratação, designadamente os veículos, não integram o Estabelecimento da Concessão.

4) A subcontratação da exploração de parte do Serviço Público deverá ser comunicada pela Concessionária ao Concedente, reservando-se este o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das entidades subcontratadas em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda caso estas estejam legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.

5) A Concessionária obriga-se a incluir nos contratos de subcontratação que celebre todas as condições e obrigações aplicáveis à exploração do Serviço Público, nos termos do presente Contrato.

6) A subcontratação da exploração de Serviços Regulares poderá ser realizada a empresas licenciadas para a atividade de transporte rodoviário de passageiros, a empresas licenciadas para o transporte em táxi e/ou a instituições particulares de solidariedade social, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

7) A subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos à Concessionária na fase de formação do presente Contrato.

SECÇÃO II Meios afetos à exploração

Cláusula 32.ª | Estabelecimento da Concessão

1) A Concessão integra o Estabelecimento da Concessão, que compreende os bens móveis e imóveis afetos à sua exploração e os direitos e obrigações destinados

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, incluindo, designadamente, os seguintes:

a) Os bens, instalações ou equipamentos a criar, construir, adquirir, substituir, instalar ou utilizar pela Concessionária em cumprimento do Contrato, que sejam imprescindíveis à exploração do Serviço Público.

b) A frota de veículos disponibilizados ou adquiridos pela Concessionária, incluindo em leasing, utilizados na exploração do Serviço Público e afetos Estabelecimento da Concessão, incluindo todos os equipamentos embarcados ou auxiliares como, por exemplo, sistemas de comunicação, sistemas de videovigilância, sistemas de apoio à exploração, sistemas de bilhética e baterias bem como veículos de apoio.

c) As relações laborais que sejam necessárias e suficientes para a exploração do Serviço Público objeto da Concessão.

d) Os sistemas informáticos e/ou eletrónicos a criar, adquirir, instalar ou utilizar pela Concessionária na exploração do Serviço Público, incluindo todos os seus componentes de hardware e software, bases de dados e código-fonte (quando sejam da propriedade da Concessionária), certificados, chaves de segurança, passwords, licenças, especificações técnicas e funcionais, manuais e demais elementos necessários ao seu normal funcionamento, a seguir indicados:

   i. O domínio e conteúdo do *Website*.

   ii. O Sistema de Bilhética do Operador.

   iii. A *App*.

   iv. O Sistema de Apoio à Exploração.

   v. O Sistema de Gestão de Reclamações.

e) Os domínios dinâmicos de todos os QR Code utilizados no Serviço Público.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

f) Os direitos de propriedade industrial da Concessionária sobre documentos de qualquer formato, estudos e projetos, marcas, patentes/modelos de utilidade, desenhos ou modelos elaborados para os fins específicos das atividades integradas no objeto da Concessão, que tenham sido elaborados e/ou preparados por esta, diretamente ou por terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas atividades, designadamente no que concerne ao manual de normas gráficas.

2) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão deverão encontrar-se, a todo o tempo, afetos às atividades e serviços concessionados, ressalvadas as imobilizações estritamente necessárias a operações de manutenção ou reparação, salvo se de outra forma resultar expressamente do Contrato.

3) Todos os custos relativos aos bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente os referentes à aquisição, criação, construção, instalação, substituição, financiamento, manutenção, reparação, operação, utilização ou licenciamento são suportados pela Concessionária.

4) A celebração de quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente relativos à sua oneração ou alienação, rege-se pelo regime previsto no artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.

5) A Concessionária pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins, bens e equipamentos a afetar à Concessão, desde que seja expressamente reservado ao Concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição contratual em caso de reversão do Estabelecimento na sequência de sequestro, resgate ou resolução da Concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do Período de Exploração, salvo prévia autorização expressa da Concedente.

6) A Concessionária pode manter, a título privativo, outros bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias, os quais não integram o Estabelecimento da Concessão.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

7) Integram os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, designadamente:

a) As relações laborais que integram o quadro de pessoal privativo da Concessionária, nelas se incluindo:

i. As respeitantes aos membros dos órgãos sociais da Concessionária ou relativas a funções de gerência.

ii. As relacionadas com exercício das atividades acessórias da Concessão.

iii. As respeitantes a trabalhadores com funções de direção, ainda que relativas à atividade que constitui o objeto da Concessão, e que, por acordo entre o trabalhador e a Concessionária, fiquem afetos ao quadro de pessoal privativo da Concessionária.

b) Todos os bens, direitos e obrigações relativos ao exercício das atividades acessórias da Concessão, designadamente a eventual frota de veículos, equipamentos e instalações utilizados exclusivamente em tais atividades.

8) Permanecem com a Concessionária no termo da Concessão os seus bens, direitos e obrigações privativos, bem como os bens, direitos e obrigações a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1.

9) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, assim como dos bens e direitos que deixem de estar afetos à mesma, o qual deve mencionar, designadamente, os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados, e que deve ser enviado anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, devidamente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo o tempo, diretamente pelo Concedente.

10) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário de todos os bens, direitos e obrigações privativos da Concessionária, o qual deve ser enviado anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo de poderem ser realizadas auditorias, a todo

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

o tempo, diretamente pelo Concedente.

Cláusula 33.ª | Frota

1) A Concessionária obriga-se a disponibilizar os veículos necessários e suficientes para a exploração do Serviço Público, os quais são afetos ao Estabelecimento da Concessão.

2) Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem ser adequados à exploração do Serviço Público, cumprindo os requisitos constantes do Anexo 4 (Frota).

3) Os veículos a utilizar na exploração do Serviço Público devem estar devidamente licenciados e homologados nos termos da legislação em vigor para a atividade de transporte público de passageiros.

4) A Concessionária procede obrigatoriamente à substituição de cada veículo afeto à prestação do Serviço Público no momento em que este deixe de cumprir os requisitos de idade estabelecidos no Anexo 4 (Frota), por outro veículo por si disponibilizado, que deve igualmente cumprir o disposto no Anexo 4 (Frota) e ter uma idade inferior à do veículo a substituir e que passará a estar afeto ao Estabelecimento da Concessão.

5) A substituição de veículos afetos ao estabelecimento da Concessão por outros motivos que não os previstos no n.º 4 carece de autorização do Concedente, mediante pedido fundamentado por parte da Concessionária, indicando o veículo a substituir, o motivo da substituição e o veículo substituto.

6) Os veículos afetos em tempo ao Estabelecimento da Concessão que tenham sido disponibilizados pela Concessionária e que tenha sido entretanto por si substituídos durante a vigência do Contrato permanecem na titularidade da Concessionária no estado em que se encontrarem no fim da Concessão.

7) A Concessionária elabora e mantém atualizado um inventário da frota integrante do Estabelecimento da Concessão e um inventário da frota privativa da Concessionária, os quais devem ser enviados anualmente ao Concedente nos termos do disposto na Cláusula 65.ª, devidamente certificados pelo Revisor Oficial de Contas.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

8) A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Concedente cada veículo a afetar ao Estabelecimento da Concessão com uma antecedência mínima de 45 dias, acompanhada da ficha técnica do veículo, número de km e fatura pró-forma detalhada do valor de aquisição.

9) O Concedente pode recusar a afetação do veículo ao Estabelecimento da Concessão caso o mesmo não cumpra os requisitos previstos no Anexo 4 (Frota) e/ou caso o Concedente entenda realizar uma consulta preliminar a outros fornecedores quanto ao valor de aquisição de veículos equivalentes e o mesmo seja superior ao constante da fatura pró-forma apresentada pela Concessionária.

11) Em caso de ausência de pronúncia por parte do Concedente até à data prevista de afetação do veículo ao Estabelecimento da Concessão, considera-se que o veículo foi tacitamente aceite pelo Concedente.

Cláusula 34.ª | Informação ao público em paragens e terminais rodoviários

A Concessionária é responsável pela informação ao público de todas as paragens e terminais rodoviários do Serviço Público regular, incluindo nos postaletes, das placas toponímicas e dos suportes físicos e informativos necessários para o efeito.

Cláusula 35.ª | Manutenção

1) A Concessionária obriga-se a manter todos os bens utilizados nas atividades concessionadas em bom estado de funcionamento e conservação, por forma a garantir a sua operacionalidade, fiabilidade e segurança, bem como o conforto dos passageiros e a imagem do Serviço Público.

2) A Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um plano de manutenção dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão que cumpra o disposto no Anexo 12 (Manutenção e limpeza).

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

3) As atividades de manutenção deverão ser executadas de acordo com as melhores práticas, correspondentes ao estado da arte, cumprindo integralmente os manuais, procedimentos, normas e regulamentos preconizados pelos respetivos fabricantes e estabelecidos na lei, bem como os previstos no presente Contrato.

4) A Concessionária obriga-se ainda a manter atualizados registos fidedignos das atividades de manutenção realizadas, em cumprimento do plano de manutenção em vigor.

Cláusula 36.ª | Limpeza e higienização

1) A Concessionária obriga-se a elaborar e cumprir um plano de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público que cumpra o disposto no Anexo 12 (Manutenção e limpeza).

2) A Concessionária obriga-se ainda a afixar a bordo dos veículos e nas instalações dedicadas aos passageiros, em local visível ao público, o plano de limpeza e higienização em vigor para esse local, bem como os registos atualizados e fidedignos das atividades de limpeza e higienização realizadas.

Cláusula 37.ª | Normas de configuração gráfica

1) A Concessionária deverá respeitar, em todos os documentos, instalações, meios de informação ao público, *Website*, veículos, paragens, rede de vendas, Títulos de transporte e demais formas de identificação da Concessão, a marca e logótipo do Serviço Público que vierem a ser indicados pelo Concedente no prazo de um mês a contar do início do Período de Transição Inicial.

2) A Concessionária deverá elaborar e submeter à aprovação do Concedente, durante o Período de Transição Inicial, o manual de normas gráficas que se compromete a respeitar na exploração do Serviço Público, que inclua, designadamente:

a) A imagem dos autocarros a utilizar na exploração do Serviço Público.

b) O modelo das placas toponímicas a adotar nas paragens e terminais rodoviários, na exploração do Serviço Público.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

c) O modelo dos horários, mapas da rede e mapas esquemáticos de carreira a afixar nas paragens e terminais rodoviários, na exploração do Serviço Público.

Cláusula 38.ª | Publicidade

1) A Concessionária tem o direito de explorar publicidade comercial em bens integrantes do Estabelecimento da Concessão.

2) Para o efeito, os veículos afetos ao Estabelecimento da Concessão poderão estar equipados com porta cartazes colocados no exterior, para afixação de publicidade. Em caso de afixação de porta cartazes no exterior dos veículos, a Concessionária deverá reservar 20% (vinte por cento) das ações publicitárias a realizar ao longo do ano para publicidade institucional ao próprio Serviço Público.

3) A publicidade comercial a que se refere o n.º 1 não deve incluir conteúdos de cariz sexual, chocante ou político, devendo respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o Código da Publicidade.

SECÇÃO III Recursos humanos

Cláusula 39.ª | Estrutura de recursos humanos

1) A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de recursos humanos adequada para o exercício das atividades que constituem objeto da Concessão, assegurando que dispõem de um nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, experiência profissional e planos de formação apropriados para o cumprimento dos procedimentos, exigências e finalidades do Contrato, e comprometendo-se com o integral cumprimento da legislação laboral, prestando toda a informação que seja necessária, e se solicitada, à Autoridade para as Condições do Trabalho.

2) A Concessionária deverá desenvolver os seus melhores esforços para integrar na sua estrutura de recursos humanos os trabalhadores que, ao serviço dos anteriores

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

concessionários, tenham exercido, na prestação de Serviço Público anterior, funções correspondentes às funções incluídas no objeto do presente Contrato de Concessão; essa integração deverá ocorrer na medida em que os mesmos estejam disponíveis para o efeito, bem como que a sua integração seja adequada às necessidades da estrutura de recursos humanos da Concessionária e que os mesmos disponham do devido nível de qualificações, habilitações e certificações nos termos legais, bem como experiência profissional.

3) Até 2 (dois) meses antes do início do Período de Exploração, a Concessionária deverá submeter à aprovação do Concedente uma proposta de estrutura organizacional e quadro de pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão; a proposta deverá incluir a documentação comprovativa do cumprimento das obrigações a que se refere o número anterior.

4) O Concedente poderá solicitar o parecer de entidades externas, designadamente universidades, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes ou outras entidades com reconhecida idoneidade, por forma a verificar se o quadro de pessoal proposto pela Concessionária não excede o número de trabalhadores necessários e suficientes para assegurar a exploração do Serviço Público, tendo em conta os rácios médios do setor e o nível de subcontratação proposto realizar pela Concessionária.

5) A Concessionária é inteiramente responsável pela gestão da sua estrutura de recursos humanos, pelo relacionamento com os seus trabalhadores, pela negociação e celebração de acordos de empresa, bem como pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais em vigor em matéria laboral, designadamente sobre higiene, segurança e medicina no trabalho.

6) Os acordos de empresa celebrados pela Concessionária que digam respeito aos trabalhadores afetos ao Estabelecimento da Concessão carecem obrigatoriamente de autorização prévia e expressa do Concedente, e não podem ter uma vigência que exceda o termo do Período de Exploração, nem incluir medidas que gerem encargos após essa data.

7) A contratação, por parte da Concessionária, de novos recursos humanos a integrar no Estabelecimento da Concessão, com contrato sem termo ou a termo certo

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

que exceda o termo do Período de Exploração, carece de prévia autorização do Concedente se daí resultar um número total de recursos humanos integrantes do Estabelecimento da Concessão, com contrato sem termo ou a termo certo, que exceda o termo do Período de Exploração, superior ao número de trabalhadores constante da estrutura de recursos humanos aprovada pelo Concedente, nos termos do n.º 2.

8) Durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses do Período de Exploração, a admissão de novos recursos humanos a integrar o Estabelecimento da Concessão, com contrato de trabalho sem termo ou a termo certo que exceda o termo do Período de Exploração, ou a adoção, pela Concessionária, de qualquer tipo de medida que provoque um aumento da massa salarial relativa aos recursos humanos integrantes do Estabelecimento da Concessão, à exceção das que sejam decorrentes de imposições legais ou de convenções laborais setoriais relativas aos transportes públicos rodoviários de passageiros, deve ser previamente comunicada, de forma fundamentada, pela Concessionária ao Concedente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, carecendo da aprovação deste.

9) Os recursos humanos que venham a ser contratados após o início do Período de Exploração com funções relativas ao serviço de bilheteira, atendimento e informação ao público deverão ter como requisito de admissão a competência em língua inglesa, no nível de utilizador independente (B1), de acordo com a escala do Conselho da Europa.

10) Os recursos humanos afetos ao Estabelecimento da Concessão na data de início do Período de Exploração que não tenham competências em língua inglesa no nível de utilizador básico (A1), de acordo com a escala do Conselho da Europa, deverão receber formação por parte da Concessionária por forma a atingir esse grau de proficiência até ao termo da Concessão.

11) A Concessionária deve elaborar anualmente um relatório relativo aos recursos humanos integrantes do Estabelecimento da Concessão e aos recursos humanos integrantes do quadro de pessoal privativo da Concessionária, do qual conste um organigrama funcional, a identificação nominal dos recursos humanos, respetiva função, departamento, vínculo laboral, data de nascimento, número de horas suplementares

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

trabalhadas, condições remuneratórias, afetação ao Estabelecimento da Concessão ou ao exercício de atividades acessórias, discriminação de custos anuais relativos a todas as rúbricas de encargos de pessoal, alterações à estrutura de recursos humanos ocorridas durante o ano, evidenciando os recursos entretanto contratados, respetiva função e qualificações, e bem assim as eventuais alterações às condições e convenções de trabalho que tenham sido acordadas com os trabalhadores e as suas estruturas representativas, bem como quaisquer autos que tenham eventualmente sido levantados pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

12) A Concessionária deverá assegurar que a sua estrutura de recursos humanos incorpora as seguintes funções, que podem ser asseguradas pela mesma pessoa poderá assegurar, de forma cumulativa:

a) Responsável de Operações: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, o qual deve cumprir o requisito de capacidade profissional a que alude o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

b) Responsável Financeiro: pertencente a uma das áreas de Administração / Gerência / Direção, com formação superior e, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em funções associadas a finanças, economia, contabilidade ou gestão.

Cláusula 40.ª | Fardamento

1) O pessoal afeto ao Estabelecimento da Concessão que, no exercício das suas funções regulares tenha relacionamento com os passageiros e público em geral deverá estar devidamente fardado, por forma a projetar uma imagem de profissionalismo, qualidade e confiança no Serviço Público.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deverá elaborar e implementar, a partir do início do Período de Exploração, um manual de fardamento do pessoal que abranja, no mínimo, as funções de motorista, fiscalização e bilheteira/atendimento ao público.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

SECÇÃO IV Operação

Cláusula 41.ª | Segurança e gestão de situações de emergência

1) A Concessionária é responsável, no âmbito da exploração do Serviço Público, por assegurar a segurança de pessoas e bens e pela implementação de práticas e procedimentos de segurança e de um adequado sistema de gestão de emergências.

2) A Concessionária é responsável pelo cumprimento todas as normas e regulamentos legais relativos à segurança de pessoas e bens aplicáveis à exploração do Serviço Público, em especial no que concerne à segurança rodoviária e inspeção técnica periódica de veículos.

3) A Concessionária obriga-se a promover e incentivar, na exploração do Serviço Público, práticas de condução segura, bem como práticas de condução cómoda para os passageiros – especialmente quando são transportados passageiros em pé -, evitando a realização de manobras que envolvam acelerações, travagens e mudanças de direção bruscas.

4) A Concessionária obriga-se a implementar medidas de controlo de situações de condução sobre efeitos do álcool e de outras substâncias proibidas durante a condução, na exploração do Serviço Público.

5) Em caso de acidente que afete a normal exploração do Serviço Público e/ou que tenha qualquer impacto nas suas condições de segurança, cabe à Concessionária dirigir, promover e implementar, de imediato, todas as diligências necessárias e adequadas para a rápida e a eficaz resolução da questão.

6) A Concessionária obriga-se a desenvolver um plano de emergência ou medidas de autoproteção, consoante o aplicável, que cumpra os termos legais, contemple todos os aspetos específicos da atividade concessionada, todos os bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, bem como a articular-se e a coordenar-se com todas as entidades que intervenham na resolução de situações de emergência, nomeadamente serviços Municipais, entidades fornecedoras de energia e de combustíveis,

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

as forças de segurança ou a proteção civil e bombeiros.

7) Todas as situações de emergência devem ser comunicadas ao Concedente, devendo a Concessionária descrever em detalhe a situação ocorrida e as respetivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo, bem como aquelas que considera adequado vir ainda a executar.

8) A Concessionária é responsável pela reposição e a reparação de quaisquer bens que sejam afetados, perdidos ou deteriorados em consequência de situações de emergência, por causas que lhe sejam imputáveis.

Cláusula 42.ª | Central de comando de tráfego e sistema de apoio à exploração

1) A Concessionária obriga-se a implementar e disponibilizar, em toda a frota de veículos (próprios e subcontratados) utilizada na exploração do Serviço Público, um Sistema de Apoio à Exploração com as características estabelecidas no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE e Website) e uma central de comando de tráfego responsável pela gestão integrada do Serviço Público, que acompanhe o estado dos serviços prestados em tempo real, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.

2) O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir a recolha dos dados e produção de todas as estatísticas relativas ao controlo da prestação do Serviço Público previstas no Contrato, designadamente as previstas no Anexo 9 (Reporte), de forma automática, fiável, inviolável e verificável.

Cláusula 43.ª | Regulamento de exploração

1) A Concessionária elaborará e comunicará ao Concedente em conjunto com o reporte anual relativo ao primeiro ano do Período de Exploração, e obrigar-se-á a cumprir, um regulamento de exploração, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente relativos a:

a) Procedimentos de prevenção e segurança e plano de emergência.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

b) Procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho, incluindo o que se refere a controlo de álcool ou de substâncias que possam influenciar a capacidade para o correto desempenho de funções, nos termos da legislação aplicável.

c) Plano de manutenção dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, designadamente frota, instalações e equipamentos.

d) Planos de limpeza e higienização da frota, das instalações e dos equipamentos a utilizar pelo público.

e) Manual de motorista e fardamento.

f) Manual de normas gráficas.

2) A pedido da Concessionária, ou por iniciativa do Concedente, o regulamento de exploração poderá ser revisto, sempre que seja exigível ou adequado, para efeitos de melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 44.ª | Responsabilidade civil

1) A Concessionária é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados ao Concedente ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da atividade objeto da concessão.

2) Inclui-se no âmbito da responsabilidade da Concessionária perante o Concedente a responsabilidade pelos prejuízos a que derem origem as entidades por si contratadas nos termos em que o é o comitente pelos atos do comissário.

CAPÍTULO VI REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

SECÇÃO I Tarifário, bilhética e gestão de sistemas

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 45.ª | Títulos e tarifas

1) A Concessionária obriga-se a explorar o Serviço Público nas condições relativas aos Títulos e Tarifas constantes do Anexo 7 (Títulos e Tarifas), nomeadamente no que respeita aos valores máximos a praticar.

2) A lista de valores máximos de Títulos e Tarifas refere-se ao ano 2019, sendo subsequentemente atualizada nas datas e nos termos previstos nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, através de uma taxa de atualização regular, que é igual à Taxa de Atualização Tarifária aprovada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para aplicação ao primeiro dia de cada ano civil "n".

3) A atualização das tarifas deverá ainda respeitar o disposto no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação, aprovado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, bem como as alterações ou substituições que venham a ocorrer.

4) A Concessionária remete ao Concedente, previamente à entrada em vigor de cada atualização tarifária, em ficheiro informático editável, uma listagem nominal dos Títulos e Tarifas em vigor e proposta de atualização tarifária que dê cumprimento ao disposto no número anterior, a qual inclui, no mínimo:

a) Valores máximos de cada tarifa em vigor no ano "n-1" (arredondados à milésima).

b) Preço de venda ao público de cada tarifa em vigor no ano "n-1" (após arredondamento a 5 cêntimos de Euro mais próximos).

c) Valores de máximos de cada tarifa propostos para o ano "n", em resultado da aplicação do disposto no número 2 (arredondados à milésima).

d) Preço de venda ao público de cada tarifa proposto para o ano "n" (arredondados a 5 cêntimos mais próximos).

e) Número de títulos vendidos, por cada título "i", nos 12 meses anteriores do ano "n-1";

f) Receita acumulada, por cada título "i", nos 12 meses anteriores do ano "n-1";

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

g) Percentagem de atualização dos valores máximos de cada tarifa, para o ano "n";

h) Percentagem de atualização do preço de venda ao público de cada tarifa, para o ano "n";

i) Percentagem de atualização média (simples) das tarifas para o ano "n".

j) Percentagem de atualização média (ponderada pelo volume de receitas) das tarifas para o ano "n".

5) Serão realizadas, sempre que determinado pelo Concedente, reuniões entre as Partes para discussão e esclarecimento da proposta da Concessionária, obrigando-se esta colaborar ativa e construtivamente no procedimento, designadamente através da elaboração e apresentação de informações e simulações da sua iniciativa ou que sejam requeridas pelo Concedente.

6) A Concessionária é livre de praticar tarifários inferiores às Tarifas máximas previstas no número anterior e/ou de praticar descontos ou preços promocionais relativamente às Tarifas em vigor, sem prejuízo do cumprimento do principio de partilha de receita consignado em anexo, quando aplicável.

7) A Concessionária pode, mediante aprovação prévia do Concedente, criar Títulos monomodais, nos termos do artigo 39.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou de títulos intermodais com outros operadores, os quais não conferem direito a compensações por obrigações de serviço público.

8) A Concessionária está obrigada a facultar, a quem o solicite, cópia do tarifário em vigor, devendo ainda mantê-lo, devidamente atualizado, afixado em lugar de destaque e com boa visibilidade em todas as paragens com abrigo, em todos os postos de venda e no *Website*.

9) A Concessionária deve observar, na divulgação, emissão e comercialização de Títulos de transporte e fixação dos respetivos preços, as normas tarifárias previstas no presente Contrato, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

10) A Concessionária obriga-se a fazer incidir, sobre os títulos previstos no pre-

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

sente Contrato, as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais eventualmente determinados pelo Estado, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

11) Inclui-se no disposto do número anterior, designadamente, o passe "4_18@escola.tp", o passe "sub23@superior.tp", o passe "Social+", ou outras bonificações e/ou descontos tarifários que venham a ser determinados pelo Estado e que abranjam o Serviço Público.

12) A Concessionária obriga-se a comercializar Títulos de Transporte para o transporte escolar, aos estabelecimentos de ensino e/ou aos Municípios, mediante contratualização a realizar por tais entidades, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

13) As Tarifas aplicáveis ao fornecimento de Títulos de Transporte para o transporte escolar são as previstas no Anexo 7 (Títulos e Tarifas), conjugadas com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

14) A Concessionária obriga-se a colaborar com o Concedente e com os agrupamentos escolares no planeamento e organização dos transportes escolares, designadamente através da introdução das adaptações ao Plano de Rede e Oferta que se revelarem adequadas, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 22.ª.

Cláusula 46.ª | Rede de vendas e pagamentos

1) A Concessionária obriga-se a implementar e operar uma rede de vendas adequada, na qual se realizem os procedimentos necessários à requisição e emissão de Suportes de Títulos, bem como a comercialização e carregamento de Títulos.

2) A rede de vendas é constituída, designadamente, por postos de venda próprios, agentes de venda, através de acordo ou subcontratação com terceiras entidades, designadamente quiosques de jornais, tabacarias, papelarias, redes do tipo *payshop*, CTT ou outros, e ainda de máquinas de venda/carregamento automático de Títulos (*vending*) e/ou vendas a bordo.

3) A rede de venda de Títulos deve estar dimensionada por forma a satisfazer as

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

solicitações dos clientes, dentro de um tempo de espera e atendimento razoável, assegurando para o efeito os reforços e/ou extensões de horário que se revelarem necessários em períodos de pico de atendimento, em especial no final e início de cada mês.

4) A Concessionária obriga-se a ter em funcionamento, no mínimo, 1 (um) posto de venda próprio ou agente de venda localizado nas imediações da paragem/interface principal da sede do Município, no mínimo durante os dias úteis entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, e aos sábados e domingos entre as 08:00 horas e as 15:00 horas, no qual seja possível realizar operações de requisição, comercialização e carregamento de Títulos mensais ou pré-comprados.

5) A Concessionária deverá ainda celebrar acordos com os Municípios ou Juntas de Freguesia que pretendam atuar como agentes de venda do Serviço Público nas suas instalações, bem como ter máquinas de venda/carregamento automático ao dispor dos utentes.

6) A Concessionária deverá assegurar que, pelo menos dois meses antes do início do Período de Exploração, esteja operacional, no mínimo, um posto de venda ou agente de venda (designadamente um quiosque temporário) no Município, por forma a prestar informações aos passageiros e realizar a requisição, emissão, comercialização e carregamento de Títulos mensais ou pré-comprados que vigorarão a partir do início do Período de Exploração.

7) Compete à Concessionária obter as licenças e autorizações necessárias e desenvolver, instalar, disponibilizar, gerir e manter as instalações, equipamentos e sistemas da rede de vendas.

Cláusula 47.ª | Sistema de Bilhética do Operador

1) A Concessionária obriga-se a implementar, em toda a frota de veículos utilizada na exploração do Serviço Público, incluindo tanto os próprios quanto os subcontratados, um Sistema de Bilhética que cumpra os requisitos identificados no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE e Website).

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

2) A Concessionária é integralmente responsável pelo Sistema de Bilhética do Operador, designadamente quanto à sua disponibilização, gestão, manutenção, atualização, eventual integração com demais Operadores, emissão e comercialização de Títulos, emissão de faturação, recolha de valores, gestão dos canais de venda e controlo de acessos.

3) Todos os veículos utilizados no Serviço Público deverão estar equipados com validadores nos termos definidos no Anexo 6 (Sistema de Bilhética, SAE e Website), podendo adotar-se soluções flexíveis ou móveis para os veículos subcontratados, desde que assegurada a sua integração com o Sistema de Bilhética do Operador.

4) Caso, por motivos alheios à Concessionária, designadamente por dificuldades de cobertura de telecomunicações móveis e/ou dificuldades de cobertura do sistema de localização geográfica, não seja possível registar, em todas as validações, a informação relativa à Linha, sentido ou paragem, tais eventos deverão ser devidamente registados pelo Sistema de Bilhética do Operador, devendo a Concessionária informar o Concedente das zonas e Linhas em que estas situações se observam.

Cláusula 48.ª | Fiscalização comercial

1) A Concessionária é responsável pelo controlo de acessos de todos os passageiros, sendo obrigatória a validação de todos os Títulos de transporte em todas as viagens e trajetos realizados pelos passageiros.

2) Para o efeito, a Concessionária poderá manter ou subcontratar um corpo de agentes de fiscalização, devidamente ajuramentados de acordo com a Lei em vigor, com a missão de controlar, prevenir e combater a fraude e evasão tarifária, realizando ações de fiscalização com carácter regular e amostral a bordo dos veículos, de forma repartida entre as várias Linhas e horários do Serviço Público.

3) A fiscalização comercial deve dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual, bem como a Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

SECÇÃO II Equilíbrio financeiro da Concessão

Cláusula 49.ª | Proveitos e custos

1) Todos os proveitos relativos às atividades objeto da Concessão, nomeadamente as receitas resultantes da cobrança dos Tarifários, revertem a favor da Concessionária, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato.

2) Nos termos do disposto no número anterior, constitui remuneração da Operadora, designadamente:

a) Os proveitos das atividades concessionadas.

b) Os proveitos das atividades acessórias.

c) As compensações por Obrigações de Serviço Público pagas pelo Concedente, nos termos da Cláusula seguinte.

d) As compensações por eventuais Obrigações de Serviço Público adicionais pagas pelo Concedente, nos termos da Cláusula 52.ª.

e) Outras compensações atribuídas pelo Estado ou por qualquer outra entidade pública, relativas às atividades concessionadas.

3) Todos os custos relativos às atividades objeto da Concessão correm por conta da Concessionária, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no presente Contrato; os proveitos a que se refere o número anterior e a remuneração devida à Concessionária ao abrigo da Cláusula seguinte cobrem todos os custos, serviços e obrigações que lhe cabe prestar no âmbito do Contrato, não sendo, como tal, devida à Concessionária qualquer remuneração adicional pela execução do Contrato.

Cláusula 50.ª | Preço contratual - Compensações por Obrigações de Serviço Público

1) O preço base do presente contrato é de €[...], correspondente ao somatório do

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

das compensações por Obrigações de Serviço Público anuais máximas de toda a duração do Contrato que o Município de Guimarães está disposto a pagar; as compensações por Obrigações de Serviço Público anuais máximas equivalem ao produto do valor unitário por veículo.km comercial máximo que o Município de Guimarães está disposto a pagar no valor de €[...] pelo número anual máximo de veículos.km comerciais produzidos pelos veículos efetivamente utilizados na Concessão.

2) Pela prestação das Obrigações de Serviço Público, nomeadamente as condições de exploração da Rede de Oferta e dos Níveis Mínimos de Serviço nos termos do presente Contrato, deve o Concedente pagar à Concessionária uma Compensação anual dada pela fórmula seguinte:

$$Comp_{OSP} = \left(Rem_{Unit} \times VK_{Comer}\right)$$

Em que:

- $Comp_{OSP}$ corresponde ao valor total anual de Compensação;
- Rem_{Unit} corresponde a € [•] [o valor unitário por veículo.km comercial constante da Proposta de Exploração de Serviço Público do Adjudicatário, igual ou inferior a €[...]].
- VK_{Comer} corresponde ao número veículos.km comerciais produzidos pelos veículos efetivamente utilizados na Concessão durante o ano "n", até ao valor anual máximo de [...].

3) Para efeitos do disposto no número anterior, apenas serão contabilizados os veículos.km comerciais efetivamente produzidos e reportados pelo Sistema de Apoio à Exploração, não podendo os mesmos exceder os previstos no Plano de Rede e Oferta em vigor em cada ano, exceto nos casos devidamente justificados de situações de emergência ou de alteração à circulação rodoviária.

4) O valor unitário constante da Proposta de Exploração de Serviço Público é aplicável ao primeiro ano civil de vigência do Período de Exploração, sendo anualmente atualizada, a 1 de janeiro de cada ano, de acordo com a taxa média de atualização tarifária anual prevista no n.º 2 da Cláusula 45.ª.

5) Nos anos civis em que o Período de Exploração tenha uma duração inferior a 12 meses, o valor da compensação a que se refere o número anterior é ajustado de

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

forma proporcional ao número de meses do Período de Exploração.

6) O pagamento dos montantes devidos à Concessionária processa-se nos termos previstos na Cláusula seguinte.

Cláusula 51.ª | Pagamentos

1) O Concedente realiza, durante o Período de Exploração, pagamentos mensais à Concessionária correspondentes a uma fração mensal do valor anual de compensações por obrigações de serviço público relativas a cada ano civil, nos termos da Cláusula 50.ª.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, deverá a Concessionária emitir a respetiva fatura até ao dia 8 de cada mês, devendo o Concedente realizar a respetiva liquidação até ao último dia útil do mês seguinte.

3) Em toda a correspondência e faturação relativa ao presente Contrato, deverá a Concessionária indicar o número sequencial de compromisso e número de requisição externa indicados na Cláusula 90.ª, sob de não serem pagos os respetivos valores, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação em vigor.

Cláusula 52.ª | Obrigações de Serviço Público Adicionais e respetiva compensação

1) Nos casos em que o Concedente determine à Concessionária a realização de Obrigações de Serviço Público adicionais às previstas no presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, será apurado o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais em cada ano civil "n" da Concessão, de acordo com a metodologia prevista no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais), a qual segue o disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

2) Caso o Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

seja negativo para a Concessionária, o Concedente obriga-se a pagar-lhe uma compensação por Obrigações de Serviço Público correspondente ao oposto do Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais referente a cada ano civil "n".

3) O pagamento das compensações a que se refere o número anterior é efetuado nos termos previstos no Anexo 8 (Efeito Financeiro Líquido das Obrigações de Serviço Público Adicionais).

Cláusula 53.ª | Financiamento

1) A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do Contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 34.ª, com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a Concessionária pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam relações jurídicas de financiamento.

3) Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária nos termos do número anterior.

Cláusula 54.ª | Partilha de benefícios

1) O Concedente tem direito a uma partilha de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios financeiros anormais e imprevisíveis ocorridos para a Concessionária que não resultem da sua eficiente gestão e das oportunidades por si criadas, devendo, para este efeito, notificar a Concessionária da verificação de qualquer uma das situações indicadas.

2) O Concedente tem ainda direito a uma partilha de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios da exploração do serviço público nos casos previstos no artigo 30.º do

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

3) As Partes devem encetar negociações, após a notificação, por qualquer das Partes, da ocorrência de evento gerador de direito à partilha de benefícios, com vista à definição do montante do benefício e à definição da modalidade e demais termos da atribuição ao Concedente da parte do benefício que lhe couber.

Cláusula 55.ª | Reposição do equilíbrio financeiro

1) A Concessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos do preceituado nesta Cláusula, nos seguintes casos:

a) Em caso de modificação unilateral, imposta pelo Concedente, das condições de desenvolvimento das atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.

b) Em caso de aprovação de regulamentos municipais, de caráter específico sobre o Serviço Público, que tenham impacto direto sobre as receitas ou custos respeitantes às atividades e serviços integrados no objeto da Concessão.

2) As alterações à lei geral, designadamente e não exclusivamente à lei fiscal, à lei laboral e à lei ambiental, alterações de trânsito e vias rodoviárias e alterações de paragens e terminais rodoviários ficam excluídas do disposto no número anterior.

3) Exclui-se do âmbito da reposição de equilíbrio financeiro as atividades acessórias, não incluídas no objeto da Concessão.

4) A alteração, criação ou supressão de determinado serviço público de transporte de passageiros explorado por terceiros, não abrangido pelo âmbito do presente Contrato, não confere direito à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão.

5) Só há lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão se, em resultado direto e acumulado de um ou vários eventos referidos no n.º 1 da presente Cláusula, resultar, comprovadamente, uma diminuição das receitas ou aumento dos custos re-

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

sultantes da execução do Contrato que provoque uma variação do VAL Acionista superior a 100.000€ (cem mil euros), desde a data em que ocorreu o(s) evento(s) gerador(es) da reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão.

6) A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do evento referido no n.º 1, sendo efetuada, designadamente, através da alteração do prazo de vigência do Contrato, da revisão dos tarifários aplicáveis ao Serviço Público e/ou da atribuição, por parte do Concedente, de compensação pelo valor da diminuição das receitas e/ou aumento dos custos resultantes da execução do Contrato.

7) A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos da presente Cláusula é única, completa e final para todo o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de tal reposição ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do(s) evento(s) em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação, as Partes não hajam ainda chegado a acordo.

8) Salvo acordo diverso entre as Partes, a reposição do equilíbrio financeiro tem lugar com referência ao Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento, apurado por acordo entre as Partes, correspondendo ao necessário para repor o VAL Acionista Atualizado Pré Evento que se verificava à data imediatamente anterior à ocorrência do evento gerador do direito de reposição do equilíbrio financeiro.

9) O procedimento de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão decorrerá de acordo com as seguintes fases:

a) Notificação, pela Concessionária, da ocorrência de qualquer evento que, individual ou cumulativamente, na sua opinião, confere direito à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da sua ocorrência, acompanhada de:

   i. Descrição detalhada desse facto ou factos.

   ii. Indicação da regra ou regras contratuais e/ou legais na qual o pedido se funda.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

b) Apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação referida na alínea anterior, pela Concessionária ao Concedente, dos seguintes elementos:

i. Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pré Evento.

ii. Fundamentação dos pressupostos utilizados nos Modelo Financeiros anteriores relativos à projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde a data em que ocorreu o evento gerador de direito a reposição do equilíbrio financeiro até ao termo da Concessão, que se verificariam caso não ocorresse tal evento.

iii. Estimativa detalhada da redução de receitas e/ou aumento de custos que são invocados.

iv. Proposta de Modelo Financeiro Atualizado Pós Evento.

v. Certificação do Revisor Oficial de Contas relativamente à informação histórica contida nos Modelos Financeiros atualizados.

c) Apuramento, por acordo entre o Concedente e a Concessionária, do direito ao reequilíbrio financeiro da Concessão, da redução de receitas e/ou aumento de custos, dos Modelos Financeiros Atualizados Pré e Pós Evento, do valor e dos termos da reposição do equilíbrio financeiro.

10) As Partes acordam que, sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, tal reposição é efetuada de acordo com o que, de boa-fé, seja estabelecido entre o Concedente e a Concessionária, em negociações que devem iniciar-se logo que ocorra a notificação indicada na alínea a) do número anterior e que devem terminar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar dessa notificação, prorrogáveis por acordo entre as Partes.

11) Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que Concedente e Concessionária tenham chegado a acordo sobre o direito, o valor e/ou os termos da reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, a Concessionária pode recorrer aos mecanismos de resolução de litígios previstos na Cláusula 88.ª.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CAPÍTULO VII FASES DO CONTRATO

Cláusula 56.ª | Período de Transição Inicial

1) Na Data de Produção de Efeitos inicia-se o Período de Transição Inicial, o qual vigora até ao início do Período de Exploração estabelecido na Cláusula seguinte e conforme definido no n.º 2 da Cláusula 9.ª.

2) Durante o Período de Transição Inicial o Serviço Público continua a ser explorado pelos anteriores Operadores de Serviço Público, devendo a Concessionária obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias para o exercício das atividades concessionadas, assim como desenvolver todas as ações de preparação da sua estrutura e equipamentos que se mostrem adequadas e necessárias à exploração do Serviço Público, designadamente a implementação de formação adequada e obtenção de adequado conhecimento do Serviço Público.

3) Durante este período, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com o Concedente e com os anteriores Operador de Serviço Público encarregues da exploração do Serviço Público, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando a implementação das medidas de transição com a antecedência necessária.

4) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária deverá submeter à aprovação do Concedente a proposta de Plano de Rede e Oferta a vigorar a partir do início do Período de Exploração, nos termos da Cláusula 22.ª e do Anexo 5 (Parâmetros de Plano de Rede e Oferta).

5) Durante o Período de Transição Inicial, a Concessionária obriga-se ainda a preparar, submeter à aprovação do Concedente e a implementar um abrangente plano de comunicação ao público relativo à entrada em exploração da Concessão, nos termos do previsto na Cláusula 26.ª.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

6) Para o desenvolvimento das ações referidas nos números anteriores poderão ser agendadas reuniões preparatórias entre a Concessionária e o Concedente, bem como com os anteriores Operadores de Serviço Público, sujeitas no entanto à disponibilidade e aceitação dos mesmos.

7) Até ao fim do Período de Transição Inicial a Concessionária deverá remeter ao Concedente:

a) O relatório da estrutura de recursos humanos afeta ao Estabelecimento da Concessão e privativa, a vigorar no início do Período de Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 39.ª.

b) A listagem unitária da frota afeta ao Estabelecimento da Concessão e frota privativa a utilizar a partir do início do Período de Exploração, nos termos do disposto na Cláusula 33.ª.

c) Um dossier com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

Cláusula 57.ª | Período de Exploração

1) O "Período de Exploração" corresponde ao período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Serviço Público e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto da Concessão.

2) O Período de Exploração inicia-se no termo do Período de Transição inicial, com exceção da exploração do Serviço Público de Âmbito Urbano pela Concessionária, que se inicia no dia 1 de março de 2021; o Período de Exploração tem a duração de 10 (dez) anos a contar do termo do Período de Transição inicial.

3) Durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se a disponibilizar toda a colaboração necessária à realização de procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público subsequente, designadamente através da facultação de toda a informação requerida pelo Concedente, que poderá ser divulgada aos concorrentes, bem como a autorização para a realização de visitas, por parte dos concorrentes, às instalações, frota, Linhas e demais atividades do Serviço Público.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

4) Durante os últimos 12 (doze) meses do Período de Exploração, a Concessionária compromete-se ainda a estabelecer, com o Concedente e com o Operador de Serviço Público que lhe vier a suceder, todos os procedimentos e colaboração necessários à transição das atividades incluídas na Concessão, sem quebra de continuidade do serviço e com manutenção dos níveis de qualidade contratualizados, iniciando, sempre que o motivo que der origem ao termo da exploração do Serviço Público o Contrato o permita, a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na efetiva data de termo do Período de Exploração.

Cláusula 58.ª | Período de Transição Final

1) O "Período de Transição Final" inicia-se no dia seguinte ao fim do Período de Exploração e decorre até à data do termo do Contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula 9.ª.

2) A partir do início do Período de Transição Final, o Serviço Público passa a ser explorado pelo Operador de Serviço Público que suceder à Concessionária na exploração do Serviço Público.

3) O Período de Transição Final tem como objetivo permitir assegurar o cumprimento das obrigações de reporte, apuramento e liquidação do Saldo Anual da Concessão relativos ao último ano do Período de Exploração, bem como finalizar qualquer assunto pendente da execução do Contrato ou relativo à transição da exploração do Serviço Público para o Operador de Serviço Público subsequente.

CAPÍTULO VIII GARANTIAS

Cláusula 59.ª | Seguros

1) A Concessionária obriga-se a contratar e manter apólices de seguro com montantes de capitais seguros adequados por forma a garantir, de um modo efetivo e eficaz, a cobertura dos riscos e danos resultantes da exploração do Serviço Público e da

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

utilização dos bens integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo, no mínimo:

a) Seguro de responsabilidade civil relativo à atividade da Concessionária.

b) Seguro de responsabilidade civil automóvel com proteção de ocupantes e condutor relativo a todos os veículos utilizadas na exploração do Serviço Público.

c) Seguro de acidentes de trabalho.

d) Seguro multirriscos relativo às instalações da Concessionária que sejam essenciais à exploração do Serviço Público.

e) Todos os demais seguros que sejam obrigatórios nos termos da lei.

2) A Concessionária obriga-se a manter as apólices de seguro em vigor, a cumprir os seus termos e condições e a comprová-los perante o Concedente, sempre que tal lhe seja solicitado.

3) A Concessionária fará consignar em todos os contratos que venha a celebrar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito do presente Contrato.

4) A Concessionária obriga-se a remeter anualmente ao Concedente um dossier com as apólices de seguro contratadas e em vigor.

5) O Concedente não responderá por quaisquer tipos de responsabilidades, seja a que título for, correndo por conta e risco da Concessionária os riscos pela inadequação, cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das referidas apólices de seguros.

Cláusula 60.ª | Caução

1) A Concessionária prestou uma caução a favor do Concedente, no valor de [•], a que se refere o artigo 31.º do Programa do Procedimento, na forma de garantia bancária sem alusão a qualquer prazo de validade, destinada a garantir a celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

2) Todas as despesas e os encargos relacionados com a caução são suportados pela Concessionária.

3) A caução a que se refere o n.º 1, se prestada na forma de garantia bancária, é incondicional e irrevogável, devendo a respetiva instituição bancária proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação para o efeito pelo Concedente, sem quaisquer reservas, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou por qualquer forma questionar a justeza ou conformidade do pedido ou da sua conformidade com o disposto no Contrato, constituindo obrigação autónoma e própria da instituição bancária garante.

4) O Concedente pode executar a caução, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento de quaisquer obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais da Concessionária, designadamente quando esta não proceda ao pagamento de sanções contratuais pecuniárias, não efetue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que o Concedente tenha que incorrer nos termos previstos no Contrato, ou ainda quando tal se revele necessário em resultado da aplicação de disposições contratuais.

5) Sempre que o Concedente execute a totalidade ou parte da caução, a Concessionária deve proceder à reposição do respetivo montante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que, para o efeito, lhe seja efetuada pelo Concedente; caso contrário, este pode fixar-lhe um prazo adicional para o efeito, durante o qual lhe pode aplicar uma sanção pecuniária por cada dia de atraso de acordo com o disposto na Cláusula 70.ª, ou pode resolver o Contrato.

6) O Concedente promove a liberação integral da caução no prazo de 60 (sessenta) dias após o cumprimento de todas as obrigações da Concessionária, exceto se a Concessão for resgatada, caso em que a caução é liberada somente um ano após a data do resgate.

7) A liberação da caução prevista no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo Concedente.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DIREÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 61.ª | Direção

1) O Concedente detém, nos termos previstos nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos e no presente Contrato, poderes de direção do modo de execução da exploração do Serviço Público no que respeita a matérias necessárias à execução do Contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas, de forma a impedir que o Contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno para o interesse público, sem prejuízo do disposto no número seguinte e, designadamente, da reserva de autonomia técnica ou de gestão da Concessionária que se encontra assegurada no Contrato ou, ainda, dos usos sociais.

2) O exercício dos poderes de direção deve salvaguardar a autonomia da Concessionária, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do Contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade da Concessionária.

3) Para além das demais ações tipificadas no Contrato, a direção pelo Concedente consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da exploração do Serviço Público e execução das obrigações contratuais.

4) As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas à Concessionária no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 62.ª | Dever geral de informação

Durante a vigência do Contrato, a Concessionária deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Concedente da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 63.ª | Fiscalização e monitorização

1) A atividade da Concessionária está sujeita à fiscalização e monitorização do Concedente, o qual pode promover a todo o tempo e sem aviso prévio as ações de fiscalização e auditorias que entender necessárias.

2) A atividade da Concessionária está também sujeita à fiscalização e auditoria das autoridades públicas com competências legais na matéria, designadamente da Inspeção Geral de Finanças, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e Tribunal de Contas.

3) Para além da fiscalização promovida pelas autoridades públicas competentes prevista no número anterior, o Concedente fiscalizará no âmbito dos seus poderes de fiscalização, entre outros aspetos, a atividade da Concessionária com vista à verificação, designadamente:

a) Da exploração do Serviço Público nos termos do presente Contrato, em condições de segurança, operacionalidade, pontualidade, eficiência e comodidade dos meios de exploração.

b) Do cumprimento das Obrigações de Serviço Público.

c) Da adequação da capacidade de transporte aos níveis da procura, em condições de perfeita fiabilidade e pontualidade.

d) Do livre acesso de todos os utilizadores ao Serviço Público, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e realização, para além das impostas pelo presente Contrato e pela lei.

e) Do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à exploração do Serviço Público, bem como das imposições e diretrizes impostas pelas Autoridades de Transportes.

f) Da correção das informações prestadas pela Concessionária.

4) Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a Concessionária facultará ao Concedente e a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria, desde

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

que devidamente credenciada, acesso livre e incondicional a todos e quaisquer documentos relativos ao Contrato e à Concessão, designadamente aos livros da sociedade e à contabilidade e respetivos documentos de suporte, ao arquivo e, ainda, a todos os documentos, livros, registos, estatísticas, relatórios, bases de dados, ficheiros, software, hardware, equipamentos e instalações e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.

5) As determinações escritas do Concedente e das demais entidades públicas com competências de fiscalização que vierem a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização relativos à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato são de aplicação imediata e vinculam a Concessionária.

Cláusula 64.ª | Auditoria externa anual

1) A Concessionária deverá contratar a realização anual de uma auditoria externa anual nos termos previstos no Anexo 13 (Auditoria externa anual).

2) A auditoria externa anual deverá ser realizada por uma entidade independente, sem fins lucrativos e com reconhecida idoneidade, a contratar pela Concessionária, sujeita a aprovação pelo Concedente.

3) Sem prejuízo da liberdade da Concessionária em propor outras entidades para o efeito, o Concedente desde já reconhece a Universidade do Minho e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, como entidade que reúne os requisitos referidos no número anterior.

4) Poderão ser agendadas reuniões entre o Concedente, a Concessionária e a entidade responsável pela realização da auditoria externa anual para apresentação e discussão das conclusões obtidas.

5) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais, caso se verifiquem inconsistências entre as observações da auditoria externa anual ou entre os relatos constantes de reclamações dos passageiros e os registos e relatórios da Concessionária e/ou falta de fidedignidade destes, o Concedente poderá determinar a realização de ações adicionais, a contratar pela Concessionária, designadamente:

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

a) Um aumento do número e/ou um direcionamento da incidência das ações e observações previstas no Anexo 13 (Auditoria externa anual).

b) A realização de uma auditoria externa aprofundada ao Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Apoio à Exploração e de Passageiros com Cadeira de Rodas ou Sistema Informático de Gestão, designadamente quanto às bases de dados, *software*, código fonte, equipamentos, processos, possibilidade de alteração manual de registos e procedimentos, a levar a cabo nos termos do n.º 2.

6) A auditoria externa anual realiza-se a partir do ano 2020 e seguintes.

7) A realização da auditoria externa anual não prejudica a possibilidade do Concedente realizar ações de fiscalização ou auditorias da sua iniciativa, ou através das entidades previstas no presente Contrato.

Cláusula 65.ª | Informação de exploração, contabilística e financeira

1) A Concessionária obriga-se a fornecer à Concedente, a qualquer entidade com funções de fiscalização ou auditoria no âmbito do Contrato ou a outras autoridades públicas com competências legais na matéria que o requeiram, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

2) A Concessionária obriga-se ainda a:

a) Comunicar prontamente ao Concedente a obtenção de outros subsídios ou recursos que financiem o Serviço Público.

b) Fornecer ao Concedente, ou outra entidade legalmente designada para o efeito, todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o preenchimento ou a manutenção dos requisitos e com a realização da atividade ou a adoção dos comportamentos que fundamentaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.

c) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição de compensações por Obrigações de Serviço Público.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

d) Dispor de um Sistema Informático de Gestão que inclua faturação e clientes, produtos e serviços, compras e fornecedores, contabilidade e tesouraria, contas correntes, SAFT-PT, impostos e gestão documental. A Concessionária deverá facultar o acesso ao Concedente ou a outras entidades com poderes de fiscalização e auditoria ao Sistema Informático de Gestão, permitindo a realização das consultas e produção de relatórios que entender.

e) Dispor de contabilidade analítica por centros de resultados, devidamente auditada ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial, de forma a evidenciar, separadamente, as contas de exploração relativas ao Serviço Público face a outras atividades desenvolvidas, devendo a Concessionária fundamentar os critérios utilizados para imputação dos custos comuns.

f) Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos e *software* devidamente auditados ou certificados nos termos exigidos pela legislação comercial e permitir a sua consulta pelo Concedente ou por qualquer outra entidade que indique para o efeito, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo previstas no presente Contrato e na lei.

g) Justificar a aplicação das compensações por Obrigações de Serviço Público concedidas e, bem assim, o eventual incumprimento dos objetivos contratualmente fixados.

3) A informação prestada ao abrigo do Contrato pode ser divulgada aos participantes do procedimento concursal para atribuição do Serviço Público ao Operador de Serviço Público que vier a suceder à Concessionária.

Cláusula 66.ª | Atualização do Modelo Financeiro

1) A Concessionária remeterá anualmente ao Concedente, em suporte informático, uma versão do Modelo Financeiro atualizado com base em toda a informação histórica (certificada pelo Revisor Oficial de Contas) relativa à condição económica e

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

financeira da Concessão desde o início da vigência do Contrato até 31 de dezembro do ano anterior e contendo ainda a projeção atualizada dos parâmetros económicos, financeiros e operacionais aplicáveis desde essa data até ao termo da Concessão, acompanhado da respetiva fundamentação, bem como a atualização dos seguintes indicadores respeitantes a todo o período contratual:

a) Free Cash Flow to Equity.

b) VAL Acionista (calculado com base no *Free Cash Flow to Equity*, com base no Custo de Capital Acionista).

c) TIR Acionista (calculada com base no *Free Cash Flow to Equity*).

d) Capital Cash Flow.

e) Retorno esperado do ativo (Ka).

f) VAL do Projeto (calculado com base no *Capital Cash Flow*, à taxa de desconto do Ka).

g) TIR do Projeto (calculada com base no *Capital Cash Flow*).

h) Valor Atual Líquido do Saldo da Concessão (segundo uma taxa de desconto de 6,12%).

i) Rácio anual de Liquidez geral.

j) Rácio anual de Autonomia financeira.

2) O envio do Modelo Financeiro atualizado nos termos da presente cláusula não constitui qualquer aprovação ou aceitação explícita ou tácita, por parte do Concedente, aos dados históricos e provisionais nele contidos, designadamente para efeitos do disposto na Cláusula 54.ª e na Cláusula 55.ª.

Cláusula 67.ª | Monitorização e reporte

1) A Concessionária deve manter um sistema de monitorização e reporte do seu próprio desempenho, bem como do desempenho das entidades subcontratadas, que atuem sob sua conta ou sob sua orientação, que deve obedecer aos seguintes princípios:

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

a) O sistema de monitorização e reporte tem por objetivo a maximização do desempenho da Concessionária, assegurando a prevenção e a deteção de situações de incumprimento das obrigações Contratuais e promovendo a sua reparação dentro dos tempos considerados adequados, ou evitando a sua efetiva ocorrência.

b) A monitorização e reporte deve incidir, no mínimo, sobre os indicadores estabelecidos no Anexo 9 (Reporte), tendo em vista o apuramento e registo de falhas de desempenho.

c) As ocorrências detetadas e todos os resultados das atividades de monitorização deverão ter por base um registo centralizado e automático, realizado pelo Sistema de Apoio à Exploração, Sistema de Bilhética do Operador, Sistema de Gestão de Reclamações e Sistema Informático de Gestão.

2) Caso, em qualquer altura, se verifique que o sistema de monitorização e reporte é inadequado para assegurar uma fiscalização adequada e fidedigna do desempenho da Concessionária, bem como os objetivos estabelecidos no n.º 1 da presente Cláusula, a Concessionária deve, obrigatoriamente, rever os procedimentos inerentes ao sistema de monitorização e implementar novos procedimentos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções contratuais previstas no Contrato.

3) O estabelecido nos números anteriores não prejudica o direito da Concedente, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar ou auditar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela Concessionária incluindo, quer a verificação do cumprimento de quaisquer indicadores de desempenho, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente Cláusula.

4) A Concessionária obriga-se a remeter ao Concedente um relatório de reporte trimestral e um relatório de reporte anual de acompanhamento da Concessão, nos termos descritos no Anexo 9 (Reporte).

6) A Concessionária obriga-se ainda a cumprir com as obrigações de reporte e informação constantes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, bem como a preencher e manter atualizados, na plataforma informática SIGGESC gerida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, todos os

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

dados relativos à exploração do Serviço Público.

Cláusula 68.ª | Arquivo

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a manter em arquivo físico ou digital, de forma devidamente organizada, catalogada e pesquisável, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato, ao longo de todo o período contratual e, após o termo do Contrato, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X INCUMPRIMENTO E FORÇA MAIOR

Cláusula 69.ª | Mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo

1) Sem prejuízo das situações de incumprimento que podem dar origem a sequestro ou resolução deste Contrato, pelo incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato, ou de determinações da Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, que não ponha em causa a subsistência da relação de concessão, o Concedente poderá aplicar à Concessionária sanções pecuniárias e ou sanções não pecuniárias pelo incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato.

2) Na aplicação de sanções pecuniárias e ou não pecuniárias à Concessionária, o Concedente atua, nos termos da lei, segundo um princípio de proporcionalidade e baseia-se em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

3) Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias ou não pecuniárias, caso a Concessionária deixe de cumprir pontualmente qualquer das suas obrigações contratuais, o Concedente, se considerar que o incumprimento em causa é suscetível de sanação, fixará um prazo adicional para que a Concessionária cumpra a obrigação em causa.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

4) Se, dentro do prazo adicional previsto no número anterior, a Concessionária não der satisfação ao exigido, o Concedente poderá adotar as medidas necessárias à realização da prestação não cumprida, correndo todos os custos inerentes por conta da Concessionária, podendo o Concedente recorrer à caução prestada aquando da outorga do Contrato.

5) A aplicação de sanções pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas no Contrato não prejudica a possibilidade de serem aplicadas outras sanções, designadamente o sequestro e a resolução do Contrato, nem isenta a Concessionária da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, ou exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório que decorram da lei ou de regulamento.

6) Para efeitos do disposto no número anterior, se o incumprimento determinante da fixação do prazo previsto no n.º 3 constituir uma violação grave e tal tiver sido referido pelo Concedente, aquando da notificação à Concessionária, ou se se verificarem pelo menos três faltas de cumprimento do mesmo tipo relativamente às quais, tendo sido fixado pelo Concedente o prazo adicional referido no n.º 3, as respetivas faltas não tenham sido sanadas, poderá o Concedente sequestrar a Concessão ou resolver o contrato, nos termos da Cláusula 75.ª e da Cláusula 76.ª, respetivamente, sem prejuízo da aplicação à Concessionária das sanções previstas neste Contrato.

7) Considera-se violação grave a violação de disposições do presente Contrato cujo resultado seja suscetível de interferir, diminuir ou prejudicar a continuidade, universalidade, disponibilidade ou qualidade do Serviço Público, designadamente, mas não exclusivamente, qualquer das seguintes situações:

a) Violação grave ou reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de pessoas e bens na exploração do Serviço Público.

b) Incumprimento reiterado das condições contratuais resultantes de aspetos submetidos à concorrência no âmbito do Concurso.

c) Falta reiterada de capacidade de transporte de todos os passageiros na totalidade ou em parte do Serviço Público.

d) Atraso no cumprimento da data de início do Período de Exploração.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

e) Desvio do objeto do contrato pela Concessionária.

f) Interrupção ou abandono da totalidade ou parte da exploração do Serviço Público ou apresentar um indicador de desempenho de cumprimento do número de Circulações previstas inferior a 98,0 (noventa e oito vírgula zero), por facto imputável à Concessionária.

g) Oposição reiterada pela Concessionária ao exercício da fiscalização e monitorização por parte do Concedente ou de outras entidades públicas com funções de fiscalização e monitorização ou repetida desobediência às instruções deste ou, ainda, sistemática inobservância das disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.

h) Cessão da posição contratual da Concessionária sem autorização do Concedente.

i) Verificação de decréscimo reiterado dos níveis de procura no Serviço Público por causa (ato ou omissão) imputável à Concessionária e que não decorra de situações motivadas por fatores externos à exploração do Serviço Público.

j) Incumprimento reiterado das obrigações de prestação de informação, prestação reiterada de informações não fidedignas ou prestação de informações falsas por parte da Concessionária ao Concedente.

k) Realização de transações com Partes Relacionadas em violação do disposto no Contrato.

l) Recusa ou omissão em proceder à adequada conservação e manutenção dos meios de exploração afetos ao estabelecimento da Concessão.

m) Dissolução ou insolvência da Concessionária.

n) Incumprimento de decisões arbitrais ou judiciais relacionadas com a Concessão.

o) Recusa ou impossibilidade de a Concessionária retomar a Concessão após sequestro, bem como se, após essa retoma, persistirem as situações que motivaram o sequestro.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

p) Incumprimento, pela Concessionária, de decisões ou sentenças proferidas por entidades competentes para tal.

q) Exercício, pela Concessionária, de prática fraudulenta que lese o interesse público.

r) Falta de pagamento, pela Concessionária, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições.

s) Condenação da Concessionária por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas.

t) Qualquer incumprimento do Contrato que perturbe gravemente o normal funcionamento da Concessão ou do Serviço Público.

8) O período relevante para a aferição de incumprimentos é coincidente com o período de reporte e recolha de dados, independentemente de se fixar o momento da aplicação de sanções numa base anual, ou em período inferior, no sentido de evitar a diluição de quebras de serviços.

9) Para efeitos do disposto no presente Capítulo, constituem prova de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo, designadamente, as queixas ou reclamações apresentadas por múltiplos passageiros à Concessionária ou diretamente ao Concedente respeitantes à mesma situação de incumprimento, bem como os resultados de ações de fiscalização ou auditorias previstas no Contrato, sem prejuízo do direito de audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

Cláusula 70.ª | Multas contratuais

1) O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável Concessionária, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, ou de determinações do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de sanções pecuniárias, cujo montante variará entre um mínimo de 500€ (quinhentos euros) e um máximo de 100.000€ (cem mil euros), por cada situação de incumprimento.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

2) O Concedente pode optar, se as circunstâncias do incumprimento referido no número anterior o aconselharem, designadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela Concessionária com o incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, pela fixação de uma sanção pecuniária diária cujo montante variará entre um mínimo de 50€ (cinquenta euros) e um máximo de 10.000€ (dez mil euros), por cada situação de incumprimento.

3) Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, o não cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Anexo 10 (Avaliação de desempenho e sanções) determina a ocorrência de uma falha de desempenho, tendo o Concedente o direito de proceder à aplicação de sanções pecuniárias, nos termos definidos no referido Anexo.

4) A imposição de sanções pecuniárias por falhas de desempenho não libera a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos indicadores de desempenho violados, nem impede o Concedente de aplicar as sanções pecuniárias previstas nos n.os 1 e 2 da presente Cláusula, em virtude da gravidade e reincidência das falhas de desempenho verificadas.

5) Os limites estabelecidos nos n.os 1 e 2 da presente Cláusula são multiplicados por 3 (três) nas situações de violação grave ou reiterada das normas ou regulamentos legais aplicáveis à segurança de pessoas e bens na exploração do Serviço Público.

6) Os montantes referidos na presente Cláusula são automaticamente atualizados em 1 (um) de janeiro de cada ano, de acordo com o fator de atualização do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pela Instituto Nacional de Estatística, relativo aos 12 (doze) meses terminados no mês de setembro anterior.

7) A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

8) Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de quaisquer sanções pecuniárias no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Concedente da decisão final sobre a aplicação da mesma, este pode executar a caução prestada, fazendo-se ainda pagar pelos respetivos juros de mora.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 71.ª | Sanções não pecuniárias

1) O Concedente pode aplicar sanções não pecuniárias em alternativa ou cumulativamente à aplicação das sanções pecuniárias referidas na Cláusula anterior.

2) As sanções não pecuniárias podem consistir, designadamente, na advertência da Concessionária e/ou na publicitação do ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção.

3) A aplicação de sanções não pecuniárias está sujeita à audiência prévia da Concessionária, nos termos previstos na lei.

Cláusula 72.ª | Força maior

1) Para todos os efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente:

a) Impossibilitem o cumprimento pela Concessionária das respetivas obrigações.

b) Sejam alheias ao controlo da Concessionária.

c) A Concessionária não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato.

d) Cujos efeitos não fossem à Concessionária razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2) Constituem casos de força maior, se se verificarem os pressupostos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, nevões, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e greves.

3) Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores da Concessionária, na parte em que intervenham.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais, regulamentares ou do Contrato.

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento da Concessionária de normas de segurança.

e) Avarias nos equipamentos ou sistemas informáticos da Concessionária, não devidas a sabotagem, que não decorram dos fatores referidos no n.º 1.

f) Os serviços mínimos relativos a situações de greve, decretados nos termos da lei.

4) A Concessionária é responsável, para todos os efeitos do Contrato, pelos atos dos seus subcontratados, auxiliares ou fornecedores, como se por ela mesmo fossem praticados.

5) Sem prejuízo do disposto nos n.os 7 e 8, a ocorrência de um caso de força maior terá por exclusivo efeito exonerar a Concessionária de responsabilidade pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que o seu cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da referida ocorrência; nos casos de a impossibilidade de cumprimento se tornar definitiva ou de a manutenção do Contrato se revelar excessivamente onerosa, a ocorrência dará lugar à resolução do Contrato.

6) A Concessionária, quando fique impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em consequência de caso de força maior, deverá dar conhecimento imediato desse facto, por escrito, ao Concedente, especificando as obrigações não cumpridas e a causa desse incumprimento, caso em que ficará exonerada do cumprimento durante o tempo em que subsistir a causa de força maior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7) Se, por força do disposto nos números precedentes, a Concessionária ficar

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo superior a 3 (três) meses, considera-se que a impossibilidade de cumprimento se tornou definitiva e o Concedente terá direito a resolver o Contrato.

8) Sempre que algum caso de força maior corresponda, ao tempo da sua verificação, a um risco segurável, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a Concessionária as ter efetivamente contratado, ou de ter ou não a obrigação de as contratar ao abrigo do Contrato, aplicar-se-á o seguinte:

a) A Concessionária não ficará exonerada do cumprimento pontual e atempado da obrigação na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indemnização nos termos da apólice em causa;

b) Haverá lugar à resolução do Contrato quando, apesar do recebimento da indemnização nos termos da apólice em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato seja definitiva.

9) Para efeito da aplicação da exceção prevista no número anterior, o Concedente terá que demonstrar perante a Concessionária que o risco em causa era já segurável por, pelo menos, duas seguradoras estabelecidas em Portugal e por apólices comercialmente aceitáveis, comercializadas há mais de 1 (um) ano sobre a data da ocorrência.

10) Ficarão excluídos da previsão do n.º 8 os casos de força maior relativos a guerra, hostilidades, invasão, tumultos, rebelião, terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa ou química, ainda que correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis.

11) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a Concessionária obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que reporta o presente Contrato.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

CAPÍTULO XI MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 73.ª | Resgate

1) O Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um ano do prazo de vigência do contrato.

2) O resgate é notificado à Concessionária com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

3) Em caso de resgate, o Concedente assume automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária diretamente relacionados com as atividades concedidas desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.

4) As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 2 apenas vinculam o Concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

5) Em caso de resgate, a Concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6) A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 566.º do Código Civil.

7) O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, nos termos do disposto na Cláusula 79.ª.

8) A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

9) O Concedente não é responsável, perante terceiros, por quaisquer encargos decorrentes da atividade da Concessionária anterior ao resgate. O Concedente é titular, em relação à Concessionária, de direito de regresso relativamente a todo e qualquer encargo que tenha de suportar, relacionado com tal atividade.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 74.ª | Modificação do Contrato

1) As Partes podem acordar na modificação do presente Contrato nos termos da legislação aplicável.

2) O presente Contrato pode também ser modificado por imposição unilateral do Concedente, com fundamento em razões de interesse público, sem prejuízo do direito da reposição do equilíbrio financeiro da Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 55.ª.

Cláusula 75.ª | Sequestro

1) Em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2) O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3) Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4) Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do Serviço Público.

5) O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo Concedente, com

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

o limite máximo de um ano, sendo a Concessionária notificada pelo Concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.

6) Se a Concessionária não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o Contrato.

Cláusula 76.ª | Resolução pelo Concedente

1) O Concedente pode resolver o Contrato quando ocorra qualquer dos factos seguintes:

a) Incumprimento grave e reiterado por parte da Concessionária das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigado a cumprir.

b) Aplicação do montante máximo de penalidades previsto na Cláusula 70.ª.

c) A Concessionária se apresente a processo de insolvência ou esta seja declarada por tribunal e não exista decisão de recuperação

d) Se for retirado à Concessionária, seja por que forma jurídica for, o alvará comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do presente Contrato.

e) Se a Concessionária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato em violação grave do disposto no presente Contrato.

f) Situação de força maior, nos termos previstos no n.º 7 da Cláusula 72.ª.

g) Motivos de interesse público.

h) Demais situações previstas no Contrato.

2) Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, a Concessionária deve comunicar ao Concedente a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pela

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Concessionária, e indicar ao Concedente quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3) A resolução do Contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da sua receção.

4) A resolução prevista na presente Cláusula não dá direito à Concessionária a qualquer compensação financeira adicional, salvo na situação prevista na alínea g) do n.º 1, em que se aplica o regime compensatório legalmente aplicável.

5) Em caso de resolução do Contrato pelo Concedente, a Concessionária será inteiramente responsável pela cessação dos efeitos de quaisquer Contratos ou subcontratos de que seja parte, não assumindo o Concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que este expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da Concessionária.

Cláusula 77.ª | Resolução pela Concessionária

1) A Concessionária pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2) Sem prejuízo do disposto na lei, a Concessionária não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Concedente relativamente à transição das atividades incluídas na Concessão para outra entidade, uma vez extinto o Contrato.

Cláusula 78.ª | Caducidade

O Contrato caduca quando terminar a Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo dos efeitos das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 79.ª | Reversão

1) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão, incluindo aqueles que venham a ser criados, construídos, adquiridos ou instalados pela Concessionária em cumprimento do Contrato revertem gratuitamente a favor do Concedente no termo do Período de Exploração, ou no momento da extinção da Concessão com fundamento noutro facto previsto no presente Capítulo que antecipe o termo do Período de Exploração, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.

2) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão devem ser entregues ao Concedente em bom estado de funcionamento e total operacionalidade, tendo em conta o desgaste normal decorrente de um uso prudente dos mesmos e o cumprimento do respetivo plano de manutenção estabelecido pelo fabricante.

3) No termo da Concessão, não revertem para o Concedente os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão relativos a:

a) Frota;

b) Recursos humanos;

c) Terrenos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.

d) Instalações e equipamentos da propriedade da Concessionária, ou arrendados a terceiros, que não se encontrem instalados em espaço público, utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.

e) Ferramentas e o stock de peças e materiais utilizados pela Concessionária na exploração do Serviço Público.

4) Os bens e direitos integrantes do Estabelecimento da Concessão que tenham sido criados, construídos, adquiridos, instalados ou utilizados pela Concessionária e que, no decurso do Contrato, sejam por esta substituídos por outros bens equivalentes a integrar o Estabelecimento da Concessão, permanecem gratuitamente na esfera da

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Concessionária.

5) A reversão e entrega dos bens e direitos referidos nos números anteriores ocorre uma vez cumpridas todas as condições legais necessárias, nomeadamente as de transferência de títulos de propriedade ou licenças, sem qualquer outra formalidade que não seja uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, para a qual será convocado um representante da Concessionária; do auto de vistoria deve constar o inventário dos bens e direitos que integram o Estabelecimento da Concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho no Serviço Público.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 80.ª | Trespasse, cessão, transmissão e oneração da Concessão

1) Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a Concessionária não pode trespassar, ceder ou por qualquer outra forma transmitir, nem por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão, salvo com prévia autorização do Concedente, sendo aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

2) Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo da possibilidade de serem aplicadas sanções contratuais à Concessionária.

3) Em caso de incumprimento, pela Concessionária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a Concessionária pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha a ser indicado pelo Concedente, pela ordem sequencial daquele procedimento. A cessão da posição contratual, para efeitos do disposto no presente número, realiza-se nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

4) O Concedente pode ceder ou, por qualquer outro modo transmitir, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

5) O Concedente pode delegar noutra entidade por si designada a totalidade ou parte das suas competências relativas à gestão, acompanhamento, fiscalização e monitorização do Contrato.

Cláusula 81.ª | Acordos de exploração conjunta

1) A Concessionária pode propor ao Concedente a exploração conjunta da totalidade ou de parte do Serviço Público por si explorado com Operadores de Serviço Público que se encontrem a explorar este serviço em zonas geográficas, percursos e/ou horários total ou parcialmente sobrepostos ou adjacentes.

2) A Concessionária pode propor ao Concedente a exploração conjunta com outros Operadores de Serviço Público da totalidade ou de parte da rede de vendas, do apoio e informação ao público ou de outras obrigações decorrentes do Contrato.

3) O Concedente poderá condicionar a autorização dos pedidos a que se referem os números anteriores à adoção de percursos, horários ou tarifários específicos que sirvam o interesse público e promovam a mobilidade dos passageiros.

Cláusula 82.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias seguidos de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 83.ª | Gestor do Contrato

1) Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, o Concedente nomeia o gestor do Contrato que o representa nos termos previstos no Contrato e no seu despacho de nomeação.

2) O Concedente deve notificar a Concessionária em momento imediatamente

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

posterior ao início da produção de efeitos do Contrato da nomeação do gestor do Contrato.

3) O gestor do Contrato tem, entre outras indicadas no seu despacho de nomeação e no Contrato, as seguintes competências:

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Cocontratante;
b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Concessionária e o Concedente;
c) Elaborar relatórios a remeter ao Concedente, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho da Concessionária;
d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias;

4) No desempenho das suas funções, o gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato.

5) O Cocontratante obriga-se a cooperar com o gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

6) Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pelo gestor do Contrato deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da Concessionária e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial, e causar os menores transtornos possíveis para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso, no momento da fiscalização.

7) Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização correm por conta do Concedente, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorreções, sendo suportados pela Concessionária na situação inversa.

8) A Concessionária designa o seguinte Gestor do Contrato:

- [●].
- Contactos: [●]

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

9) Qualquer alteração do respetivo Gestor do Contrato deverá ser comunicada à outra Parte previamente à entrada em funções do novo Gestor do Contrato.

Cláusula 84.ª | Comunicações

1) Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao Contrato deverão ser efetuadas através de i) entrega em mão por protocolo; ii) carta registada com aviso de receção; ou iii) correio eletrónico com aviso de entrega, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente Cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) Concedente:

A/C do Gestor do Contrato por parte do Concedente

Contactos: [●]

b) Concessionária:

A/C do Gestor do Contrato por parte da Concessionária

Contactos: [●]

2) Qualquer comunicação feita por carta registada será considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3) Qualquer comunicação feita por telefax será considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considerará que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

4) Qualquer comunicação feita por correio eletrónico será considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 85.ª | Leis aplicáveis ao Contrato

1) O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e europeia aplicável, ficando sujeito, designadamente:

a) À Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

b) Ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos ferroviário e rodoviário de passageiros, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

c) Ao Código dos Contratos Públicos.

2) As referências feitas no presente Contrato a normas legais ou regulamentares devem também ser entendidas como referências às normas que as substituam ou modifiquem.

3) Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável ao mesmo.

Cláusula 86.ª | Interpretação e integração

1) Consideram-se integrados no Contrato os seguintes documentos:

a) O Programa do Procedimento, constante do Anexo 19 (Programa do Procedimento).

b) O estabelecido na proposta adjudicada, constante do Anexo 18 (Proposta do Adjudicatário).

c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os quais constam do Anexo 15 (Erros e omissões do Caderno de Encargos).

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, os quais constam do Anexo 16 (Esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos).

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, os quais constam do Anexo 17 (Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário).

2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato e demais Anexos ou Apêndices, prevalecem os primeiros, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos.

3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre o clausulado do Contrato e os respetivos Anexos ou Apêndices, atende-se, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato e em segundo lugar ao estabelecido nos Anexos, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele que seja objeto de divergência.

4) As epígrafes dos títulos, capítulos e Cláusulas do Contrato devem ser tidas como referências meramente indicativas, não influindo na interpretação do texto correspondente.

5) Não sendo possível resolver as contradições de acordo com os números anteriores, aplicar-se-ão as regras legais supletivas.

6) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a Concessionária deve solicitar, por escrito, o devido esclarecimento ao Concedente.

7) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação e integração do regime aplicável ao Contrato são sempre resolvidas com base na prevalência do interesse público, na boa execução das obrigações da Concessionária e no regular e ininterrupto funcionamento da Concessão.

Cláusula 87.ª | Invalidade parcial

Se alguma das Cláusulas do Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

não afeta a validade do restante clausulado contratual que se manterá plenamente em vigor, devendo as Partes, se necessário, procurar, por acordo e no imediato, modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras.

Cláusula 88.ª | Litígios entre Concedente e Concessionária

1) As Partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, aplicação, execução ou cumprimento do presente Contrato, bem como relativamente à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, ou ainda relativamente a atos administrativos referentes à execução do Contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.

2) Caso o diferendo não seja resolvido de uma forma consensual no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da remissão do litígio para a outra Parte para a tentativa de resolução amigável, será o mesmo dirimido por um Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

3) O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito português constituído.

4) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes reservam-se o direito de, na vigência e após o termo do presente Contrato, e antes ou na pendência de um litígio instaurado no Tribunal Arbitral, requerer nos tribunais comuns as providências cautelares previstas na lei de processo civil que entenderem por convenientes para defesa dos seus direitos.

5) Caso as providências previstas no número anterior sejam requeridas antes de constituído o Tribunal Arbitral, deve iniciar-se imediatamente o procedimento da sua constituição e ser-lhe submetido o litígio para respetiva resolução.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Cláusula 89.ª | Valor do Contrato

Para efeitos de cálculo do valor da caução, bem como das demais disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, o valor do Contrato é de [...] ([...] Euros).

Cláusula 90.ª | Número de compromisso e de requisição externa

1) Ao presente Contrato é atribuído o número de compromisso [...] e número de requisição externa [...].

2) A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2020 encontra-se cabimentada em [...]. Para os anos subsequentes, a despesa tem cabimento no programa plurianual refletido no [...].

Cláusula 91.ª | Entrada em vigor

1) O Contrato começa a produzir os seus efeitos na Data de Produção de Efeitos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2) Na Data de Produção de Efeitos, inicia-se o Período de Transição Inicial, o qual se encontra definido na Cláusula 56.ª.

3) Durante o Período de Transição Inicial e durante o Período de Transição Final, produzem-se os efeitos do Contrato relativamente a todos os direitos e obrigações que não se encontrem diretamente relacionados com a exploração do Serviço Público e possam ou devam ser exercidos ou cumpridos pelas Partes, respetivamente.

4) Durante o Período de Exploração, produzem-se todos os efeitos decorrentes do Contrato, devendo a Concessionária cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, não podendo invocar em contrário factos que tenham ocorrido durante o Período de Transição Inicial.

5) A exploração do Serviço Público de Âmbito Urbano inicia-se em 1 de março de 2021.

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse do Município de Guimarães e um na posse da Concessionária.

[ou

Feito num único exemplar, assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada.]

Formatada: Tipo de letra: 8 pt

Formatada: Tipo de letra: 8 pt